

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ/RJ
CURSO DE DIREITO**

MAGNÓLIA MARIA PEREIRA MOTTA DA PAIXÃO

**MULHERES NEGRAS COTISTAS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CURSO DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE NO TERRITÓRIO
MACAENSE**

Macaé, RJ
2021

MAGNÓLIA MARIA PEREIRA MOTTA DA PAIXÃO

**MULHERES NEGRAS COTISTAS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CURSO DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE NO TERRITÓRIO
MACAENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Direito, do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora:

Prof. Dra. Andreza Aparecida Franco Câmara - UFF

Macaé, RJ
2021

Ficha catalográfica automática - SDC/BMAC
Gerada com informações fornecidas pelo autor

P142m Paixão, Magnólia Maria Pereira Motta da
Mulheres negras cotistas : Um estudo de caso sobre o curso
de direito da universidade federal fluminense no território
macaense / Magnólia Maria Pereira Motta da Paixão ; Andreza
Aparecida Franco Câmara, orientador. Macaé, 2021.
50 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)-
Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da
Sociedade, Macaé, 2021.

1. Cotas. 2. Mulheres. 3. Raça. 4. Gênero. 5. Produção
intelectual. I. Franco Câmara, Andreza Aparecida, orientador.
II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências da
Sociedade. III. Título.

CDD -

MAGNÓLIA MARIA PEREIRA MOTTA DA PAIXÃO

**MULHERES NEGRAS COTISTAS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CURSO DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE NO TERRITÓRIO
MACAENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Direito, do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Macaé, 06 de maio de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Andreza Aparecida Franco Câmara – UFF

Mestre Alessandra Dele Giacomini Terra

Dr. Paulo Brasil Dill Soares

Dra. Camila Daniel

**MACAÉ
2021**

DEDICATÓRIA

À minha avó Celina Pereira Motta.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais que foram como construtores de pontes para que eu pudesse atravessar os obstáculos para concluir a graduação.

Agradeço às minhas irmãs e ao meu irmão que são fontes de inspiração.

Agradeço aos meus amigos e minhas amigas que foram e continuam sendo perseverantes e teimosos(as) em não me deixar desistir e me ajudaram, inclusive, a escolher o tema deste trabalho.

Agradeço a Deus o qual tenho depositado a minha fé, caminha ao meu lado e incansavelmente, me concede graça.

E por último, mas não menos importante, agradeço a Universidade Federal Fluminense por ter colaborado com minha formação não só acadêmica, mas também humana.

RESUMO

No presente trabalho investigou-se a forma com que as diferenças de raças e gêneros reverberam no curso de Direito da Universidade Federal Fluminense do *campus* de Macaé/RJ. Será feita uma análise histórica social, fazendo uma abordagem sobre a importância da política de cotas para as mulheres universitárias e como é vivenciada a graduação no olhar de mulheres negras, dentro de um período de 05 (cinco) anos. A hipótese apresentada é que entre os anos de 2014 e 2019, o curso de Direito da UFF/Macaé apresentou uma característica elitista, com uma quantidade ínfima de alunas negras. Para tanto, foram empregados como métodos de pesquisa análise documental, pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. Conclui-se que de fato, apesar das mulheres representarem mais da metade do corpo discente da UFF/Macaé, as mulheres negras ainda são minoria, e que mais da metade delas precisam da política de cotas para ingressarem na universidade, principalmente no curso de direito, o qual, tem sido frequentado majoritariamente por mulheres brancas, que passaram por uma rede de ensino particular e possuem renda familiar acima de 1,5 salários mínimos, restando clara a presença do elitismo no curso.

Palavras-chaves: Cotas. Mulheres. Raça. Gênero.

ABSTRACT

In the present work, it was investigated the way in which the differences of races and genders reverberate in the Law course of the Universidade Federal Fluminense of the Macaé campus / RJ. A historical social analysis will be made, approaching the importance of the quota policy for university women and how graduation is experienced in the eyes of black women, within a period of 05 (five) years. The hypothesis presented is that between the years 2014 and 2019, the Law course at UFF / Macaé presented an elitist characteristic, with a very small number of black students. For this purpose, document analysis, bibliographic research and field research were used as research methods. It is concluded that, in fact, despite the fact that women represent more than half of the UFF / Macaé student body, black women are still a minority, and that more than half of them need the quota policy to enter the university, mainly in the law course, which has been attended mostly by white women, who have gone through a private education network and have a family income above 1.5 minimum wages, with the presence of elitism in the course remaining clear.

Keywords: Quotas. Women. Breed. Gender.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Alunos(as) matriculados(as) via programas de reserva de vagas.....	25
Figura 2: Porcentagem dos(as) alunos(as) matriculados(as) pelo sistema de reservas de vagas da UFF do censo de 2014 a 2017	26
Figura 3: Ingresso de cotistas em uma análise semestral.....	28
Figura 4: Percentual de mulheres nos cursos ofertados pela UFF Macaé/RJ	29
Figura 5: Autodeclaração das mulheres da UFF Macaé/RJ.....	30
Figura 6: Forma de ingresso das mulheres pretas e pardas no curso de direito da UFF Macaé/RJ.....	31
Figura 7: Forma de ingresso das mulheres brancas no curso de direito da UFF Macaé/RJ	31
Figura 8: Faixa etária das ingressantes na UFF Macaé/RJ.....	32
Figura 9: Participação de cotistas que se autodeclararam pretos(as) e pardos(as) no programa de verificação de cor/etnia da UFF Macaé/RJ	33
Figura 10: Percepção do corpo discente sobre a eficácia do processo de verificação de cor/etnia da UFF Macaé/RJ.....	35
Figura 11: Disciplinas que abordem questões étnico-raciais na UFF Macaé/RJ	36
Figura 12: Renda familiar das universitárias cotistas do curso de direito da UFF Macaé/RJ.....	37
Figura 13: Renda familiar das universitárias não cotistas do curso de direito da UFF Macaé/RJ.....	37
Figura 14: Rede de ensino de egresso das mulheres sendo divididas pela forma de autodeclaração	38
Figura 15: Realização de estágio oficial por parte do corpo discente.....	39
Figura 16: Realização de estágio extraoficial por parte do corpo discente	40
Figura 17: Exercício de atividade laborativa: percentual dos que exerceram e/ou exercem	41
Figura 18: Análise do perfil dos(as) exerceram e/ou exercem atividade laborativa em concomitância com a graduação	42

LISTA DE ABREVIATURAS

- CF/88 Constituição Federal de 1988;
- ENEM Exame Nacional do Ensino Médio;
- EUA Estados Unidos da América;
- IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- IFES Instituições Federais de Ensino Superior;
- INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
- MEC Ministério da Educação;
- PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios;
- SISU Sistema de Seleção Unificada;
- STF Supremo Tribunal Federal;
- UFF Universidade Federal Fluminense.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I	3
UM BREVE APARATO HISTÓRICO DO BRASIL A PARIR DA REDEMOCRATIZAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DO OLHAR INTERSECCIONAL DENTRO DAS UNIVERSIDADES	3
1.1 A permanência do período da escravatura no Estado democrático de direito: signos que não são esquecidos jamais	3
1.2. Da necessidade de conscientização do corpo discente sobre as questões de classe, raça e gênero a partir de um olhar auto etnográfico	9
CAPÍTULO II	21
A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 12.711/12 E SEU PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	21
2.1. Da constitucionalidade da lei 12.711/12	21
2.2. Processo de implementação da Lei 12.711/2 na Universidade Federal Fluminense (UFF)	23
CAPÍTULO III	27
DADOS COLHIDOS NA PESQUISA DE CAMPO	27
4. CONCLUSÃO	43
APÊNDICE	47

INTRODUÇÃO

A escravidão “foi a experiência mais determinante na história brasileira, com impacto profundo na cultura e no sistema político que deu origem ao país” (GOMES, 2019, p. 34).

As raízes da construção do país podem ser lidas com base em uma história de exploração dos indivíduos que foram submetidos a árduos trabalhos, violências e explorações.

Questionar esse fato, seria negar a identidade de um país, e se contrapor a compreender a simbologia social das mulheres não brancas, as quais, obtêm um passado histórico de exploração na sua mão de obra no trabalho, subjugação de seus direitos sexuais, e mercantilização dos direitos reprodutivos.

Mas, a história da mulher que foi escravizada, não se encerrou debaixo do chicote dos escravagistas. Pois, “foram essas mulheres que transmitiram para suas descendentes do sexo feminino, nominalmente livres, um legado de trabalho duro, perseverança, autossuficiência, tenacidade, resistência e insistência na igualdade sexual” (DAVIS, 2016, p 40).

A Interseccionalidade entre raça, classe e gênero que atravessa a mulher negra, nos faz compreender que de fato, a mulher escravizada foi subjugada à uma classe a partir de um processo de racionalização que não a permitiu ser observada em um lugar de fragilidade por questões sociais do gênero.

E esse passado histórico não se encerra em datas e acontecimentos, como foi o exemplo na abolição da escravidão no Brasil, mas os pontos de atravessamento que partem do olhar interseccional que toca a mulher negra a partir de aparatos históricos, ainda se encontram presentes na sociedade atualmente.

Almeida (2020, p. 186) deixa isso claro, ao ensinar:

A situação das mulheres negras exemplifica isso: recebem os mais baixos salários, são empurradas para os trabalhos “improdutivos” [...] Por exemplo, as babás e empregadas domésticas, em geral negras que, vestidas de branco criam os herdeiros do capital, são diariamente vítimas de assédio moral, da violência doméstica e do abandono, recebem o pior tratamento nos sistemas universais de saúde e suportam, proporcionalmente, a mais pesada tributação.

E após essa percepção, é importante mencionar que “a Interseccionalidade se refere ao que faremos politicamente com a matriz de opressão responsável por produzir diferenças, depois de enxergá-las como identidades” (AKOTIRENE, 2019, p. 46).

Daí que se faz necessária a análise da presença das mulheres negras nas universidades públicas a partir do ingresso por ações afirmativas, pois tais feitos, nada mais buscam do que a minimização de estragos sociais que resultaram de processos históricos.

A lei 12.711/12, ou seja, a lei de cotas, ao estipular a reserva de vagas para estudantes de determinada renda familiar, e dentro desse percentual, considerar fatores étnico-raciais, nada mais faz do que trabalhar como um instrumento social de rompimento com sistemas opressivos dentro de um olhar interseccional.

Com isso, partindo da hipótese de que fatores históricos do Brasil obtêm grande influência no acesso de mulheres negras no ensino superior, nasce a pergunta se essas têm conseguido entrar e permanecer na universidade a partir do sistema de cotas.

Indo além, também se indaga se após ter sido oportunizado o acesso ao ensino acadêmico para a mulher negra, o campus universitário tem sido, de fato, um espaço democrático para construção de novas ideias a partir do diálogo em sala de aula ou não.

Tais indagações e debates permitem averiguar se cursos superiores, como o curso de direito da UFF - Macaé/RJ, tem se apresentado elitizado, ou seja, repetindo padrões cíclicos de opressão social, ou se tem se apresentado enquanto um espaço democrático, atuando como um instrumento emancipatório.

Deste modo, objetivando fazer uma análise da situação da mulher negra dentro do curso de direito da UFF de Macaé/RJ, antes de tudo, se faz necessário rememorar marcos históricos do país.

Assim, no presente trabalho de pesquisa acadêmica, será analisado a importância das políticas afirmativas para ingresso das mulheres negras na universidade, como também, serão realizadas algumas problematizações sociais a partir de relatos auto etnográficos, e será analisado o atual perfil do corpo discente da Universidade Federal Fluminense do curso de direito do campus de Macaé/RJ a partir de documentos e pesquisas de campo.

CAPÍTULO I

UM BREVE APARATO HISTÓRICO DO BRASIL A PARTIR DA REDEMOCRATIZAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DO OLHAR INTERSECCIONAL DENTRO DAS UNIVERSIDADES

No presente capítulo, no item 1.1, será feita uma breve contextualização histórica referente ao direito à educação para as mulheres negras brasileiras a partir de 1988.

Por fim, no item 1.1, serão feitos alguns relatos auto etnográficos com a finalidade de trazer a importância da oportunidade do ensino para as mulheres negras, e a relevância da política de cotas.

1.1 A permanência do período da escravatura no Estado democrático de direito: signos que não são esquecidos jamais

“O Brasil foi o maior território escravista do hemisfério ocidental por quase três séculos e meio. Recebeu, sozinho, quase 5 milhões de africanos cativos, 40% do total de 12,5 milhões embarcados para a América” (GOMES, 2019, p.24).

O Brasil foi um país escravocrata por muitos anos, sendo o último da América a acabar formalmente com a escravidão em 1888. Assim, afirma o seguinte:

O Brasil foi também a nação que mais tempo resistiu a acabar com o tráfico negreiro e o último a abolir oficialmente o cativo no continente americano, em 1888 - quinze anos depois de Porto Rico e dois depois de Cuba. O tráfico de africanos escravizados no Brasil começou por volta de 1535, algumas décadas depois da chegada da esquadra de Pedro Álvares Cabral à Bahia, em 1500. O objetivo inicial do comércio de gente era fornecer mão de obra para a indústria do açúcar no Nordeste, a primeira importante atividade econômica colonial, mas rapidamente se propagou por todos os segmentos da sociedade e da economia. (GOMES, 2019, p. 24)

Deste modo, revela-se a importância de lembrar, de início, o passado de um país escravocrata, pois para compreender a relevância da política de cotas, e a presença das mulheres negras no Curso de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF) no campus de Macaé/RJ, é preciso perpassar por caminhos históricos.

“O presente não se explica sem o passado, e apenas a explicação que constrói a gênese efetiva da realidade vivida pode, de fato, ter poder de convencimento” (SOUZA, 2017, p. 13).

Assim, fica claro que historicamente, as mulheres negras no Brasil, tiveram uma simbologia de mão de obra lucrativa, representando ganho para os seus senhores. Seja no desempenho do trabalho escravo propriamente dito ou pela sua capacidade reprodutiva.

Davis (2016, p. 18) ao discorrer sobre a condição da mulher escravizada, preleciona o seguinte:

Proporcionalmente, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que suas irmãs brancas. O enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos de escravidão. Como escravas, essas mulheres tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório. Aparentemente, portanto, o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras na escravidão seria uma avaliação de seu papel como trabalhadoras.

Por mais que a autora tenha feito referência à condição da mulher negra escravizada nos EUA, não se pode negar a ocorrência desses mesmos fatos no Brasil, de uma mulher que teve inclusive os direitos reprodutivos mercantilizados. Nesse sentido, as “mulheres negras passaram a ser cada vez mais avaliadas em função de sua fertilidade (ou da falta dela): aquela com potencial para ter dez, doze, catorze ou mais filhos era cobiçada como um verdadeiro tesouro” (DAVIS, 2016, p 19). Isto é, a mulher negra, não apenas sofria pela condição de sua classe e raça enquanto escravizada, mas também era atravessada pelos desdobramentos do seu gênero, através da agressão sexual, o que reverbera até hoje. Nascimento, (1978, p. 73) preleciona da seguinte forma:

O Brasil herdou de Portugal a estrutura patriarcal de família e o preço dessa herança foi pago pela mulher negra, não só durante a escravidão. Ainda Hoje, a mulher negra, por causa da sua condição de pobreza, ausência de status social, e total desamparo, continua a vítima fácil, vulnerável a qualquer agressão sexual do homem branco.

Deste modo, não se pode negar que após a abolição, a mulher negra continuou vítima de um sistema opressivo.

Indo além, esse passado de exploração da mulher negra, e da forma com que ela era socialmente compreendida, não como um indivíduo de direitos, mas como escrava, influenciou diretamente no acesso dessas mulheres à educação. Pois, as escravas, “rotuladas como subumanas ou inumanas, existiam relegadas a um papel na sociedade, correspondente à sua função na economia: mera força de trabalho” (NASCIMENTO, 1978, p. 73).

No entanto, apesar das mulheres negras terem tido um passado de exploração. Elas também representaram um símbolo de luta pelo reconhecimento da sua força e dignidade. Pois muitas, buscando a sobrevivência, recorreram às autoridades para denunciar os maus tratos que sofriam, arriscando perder a própria vida (ALMEIDA, 2020).

Como exemplo, no Brasil, no ano de 1970, Esperança Garcia, mulher escravizada, denunciou, através de uma carta escrita a próprio, a forma desumanizada e cruel que vinha sendo tratada pelo administrador da fazenda a qual estava no Piauí (SOUSA e SILVA, 2017).

Ficando evidente que a história da mulher escravizada, não se encerrou em marcos exploratórios, no ano de 2017, Esperança Garcia, foi reconhecida, simbolicamente, como a primeira advogada negra piauiense como um símbolo de luta por justiça ao seu povo (SOUSA e SILVA, 2017).

Outro exemplo de mulher ativista, foi *Sojourner Truth*, ex-escrava, abolicionista que lutava pelos direitos das mulheres negras, sendo uma grande líder do movimento feminista negro (WIKIPÉDIA, 2021).

E através do seu discurso “Eu não sou uma mulher?”, *Truth* defendeu o direito de igualdade da mulher negra, discurso esse feito em uma convenção de mulheres em Akron, Ohio, em 1851 (DAVIS, 2016). Davis (2016, p. 71) transcreveu o discurso da seguinte forma:

Com simplicidade persuasiva, *Sojourner Truth* apontou que ela nunca havia sido ajudada a pular poças de lama ou a subir em carruagens. “Olhe para mim, olhe para o meu braço, e levantou a manga para revelar a extraordinária força muscular de seu braço. Arei a terra, enchi os celeiros, e nenhum homem podia se igualar a mim! Não sou eu uma mulher? Eu podia trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem - quando eu conseguia comida - e aguentava o chicote da mesma forma! Não sou eu uma mulher? Dei à luz treze crianças e vi a maioria ser vendida como escrava e, quando chorei em meu sofrimento de mãe, ninguém, exceto Jesus, me ouviu! Não sou eu uma mulher? [...] Aquele homenzinho de preto ali, ele diz que as mulheres não podem ter os mesmos direitos dos homens porque Cristo não era uma mulher. E de onde Veio Cristo? [...] De Deus e de uma mulher! o homem não teve nada a ver com ele.”

No discurso, se articula classe, raça e gênero “questionando a categoria mulher universal, mostrando que se a maternagem obrigatória revela um destino biológico para todas as mulheres, seria apropriado ressaltar que os filhos e as filhas africanas eram vendidos escravizados” (AKOTIRENE, 2019, p. 25).

Truth já denunciava o fato de que a mulher negra não foi o símbolo social do afeto e da delicadeza, muito pelo contrário, nunca esteve em desigualdade com o gênero oposto, sendo tratada em desigualdade frente às mulheres brancas. “No pensamento da vanguarda de *Sojourner Truth*, raça impõe à mulher negra a experiência de burro de carga da patroa e do marido” (AKOTIRENE, 2019, p. 26).

E nesse contexto, as mulheres negras, inegavelmente, foram compelidas a lutar para serem reconhecidas enquanto sujeito de direito. No entanto, mesmo após esses cenários de luta, 46 anos do fim da escravidão, a desigualdade ainda imperava no Brasil, principalmente quanto

ao direito à educação, pois a raça, ainda era um fator que determinava se as pessoas teriam direito ao ensino ou não.

Após anos da abolição formal da escravidão no Brasil, e de lutas sociais, as pessoas ainda eram classificadas a partir de sua raça, e de sua posição social, e isso, influenciava no processo da efetivação dos direitos constitucionalmente previstos.

Os indivíduos eram racializados e divididos hierarquicamente a partir de suas características fenotípicas, tendo neste fundamento uma condição para garantia de direitos, ou seja, os indivíduos julgados de mais valor que os outros, tinham acesso ao ensino, enquanto os(as) julgados inferiores eram preteridos(as).

A definição da raça superior tinha como um de seus princípios basilares, aspectos biológicos e raciais, que conseqüentemente, atravessavam as diferenças de classe, pois, aqueles e aquelas que eram julgados(as) superiores eram de classe social privilegiada e que em razão disso, eram tidos(as) como uma raça de valor.

Ainda hoje, “não existe “consciência de classe” sem consciência do problema racial. Historicamente, o racismo foi e ainda é um fator de divisão não apenas entre as classes, mas também no interior das classes” (ALMEIDA, 2020, p. 187).

Em outra perspectiva, para entender o acesso das mulheres negras na universidade, é necessário olhar para a situação real das minorias sociais com a responsabilidade da correlação aos eventos históricos.

Indo além, com o advento da Constituição Federal de 1988, instalou-se o chamado Estado Democrático de Direito então vigente, prevendo o direito à educação de forma igualitária, com o objetivo de alcançar a todos(as).

A Constituição atual estabelece que o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, dispondo da seguinte forma em seus artigos 205 e 206, inciso I:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]. (BRASIL, 1988).

Deste modo, fica claro que o acesso ao ensino no Brasil nunca foi igualitário, mas de certo modo, e de forma repetida, indivíduos pertencentes a uma classe privilegiada ou raça específica, tiveram por um período, muito mais acesso ao direito à educação de maneira concreta.

Assim, os anos que o país foi escravocrata e os períodos de estímulo à educação eugênica, refletiram diretamente no acesso dos negros e negras às universidades públicas.

Um exemplo disso foi que em março de 2005, mais de 50 anos após a Promulgação da Constituição, e cem anos após a abolição formal da escravidão, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) divulgou que nas Instituições Federais de Educação Superior (Ifes), a representação percentual de brancos(as) superava em 10,0% a dos brancos(as) na população brasileira, embora houvesse em média, no campus das Ifes, uma representação de 0,9% superior ao campus brasileiro como um todo (INEP, 2005)

Desse modo, não pode ser considerado de boa-fé uma afirmação de que no Brasil não há conflitos raciais diante da realidade violenta e desigual que nos é apresentada cotidianamente (ALMEIDA, 2020). Assim, com o objetivo de se promover a efetividade do direito à igualdade, e de amparar indivíduos pertencentes às minorias sociais, reconhecendo a necessidade de reparação histórica no Brasil, com base na Constituição Federal de 1988, foi promulgada a Lei 12.288/2010, conhecido como o Estatuto da Igualdade Racial, que em seu art. 1º, preleciona o seguinte:

Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (BRASIL, 2010).

Com a promulgação dessa lei, foi formalmente reconhecido um problema de desigualdade no país quanto ao acesso das pessoas negras na educação, desigualdade essa que resultou de longos processos históricos como aqui elucidado.

E mais à frente, em agosto de 2012, foi sancionada a Lei 12.711/12, conhecida como a Lei de Cotas que estabelece a obrigatoriedade da reserva de 50% das vagas das instituições federais de educação para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio, devendo ser considerado o percentual mínimo de pretos(as), pardos(as) e indígenas no Estado, conforme o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), (BRASIL, 2012).

Assim, em maio de 2020, ao analisar o impacto das ações afirmativas, o IPEA realizou outra pesquisa sobre o acesso da população negra no ensino superior, e revelou que houve um crescimento de 25% entre 2009 e 2015, mas fazendo um recorte específico sobre as mulheres negras, o IPEA (2020, p. 20) revelou o seguinte:

Importa destacar que, segundo a PNAD Contínua, as mulheres negras já representam o segundo maior grupo de estudantes de nível superior, praticamente alinhadas com as mulheres brancas. A participação de ambas entre os discentes supera a participação

feminina no total da população (51,7%) (IBGE, 2018). Interessante notar que, embora as mulheres estivessem sobrerrepresentadas ao longo dessa série histórica, apenas recentemente figuram com participação praticamente paritária entre negras e brancas. Em 2012, a participação de mulheres negras era de apenas 65% da participação de mulheres brancas no corpo discente.

E a mais à frente, o IPEA (2020, p. 23) continua:

Em 2017, a população negra correspondia ainda a apenas 32% das pessoas com ensino superior concluído, em contraste com 55,4% de participação na população total. Embora tenham elevado a participação recente, mulheres negras com ensino superior completo ainda são praticamente metade do contingente de mulheres brancas nessa condição.

Ou seja, ainda hoje é presenciado no Brasil uma desigualdade latente quanto ao acesso das mulheres negras nas universidades federais, o que acaba por descredibilizar a instituição enquanto um espaço democrático. Sobre este ponto, Almeida (2020, p. 111) afirma o seguinte:

No Brasil, um país de maioria negra, a ausência de representantes da população negra em instituições importantes, já é motivo de descrédito para tais instituições, vistas como ofensas à renovação, retrógradas, incompetentes e antidemocráticas - o que não deixa de ser verdade. A falta de diversidade racial e de gênero só é “bem-vista” em nichos ideológicos ultrarreacionários e de extrema-direita; caso contrário, é motivo de constrangimento, deslegitimação e pode até gerar prejuízos econômico-financeiros - boicotes ao produto, problemas de imagem, ações judiciais etc. Porém, por mais importante que seja, a representatividade de minorias em empresas privadas, partidos políticos, instituições governamentais, não é, nem de longe, o sinal de que o racismo e/ou o sexismo estão sendo ou foram eliminados. Na melhor das hipóteses, significa que a luta antirracista e antissexista está produzindo resultados no plano concreto, e na pior, que a discriminação está tomando novas formas.

Deste modo, resta evidente que a política de cotas nada mais é do que um instrumento de resistência, pois, durante anos, os espaços educacionais foram espaços de segregação racial. Assim também, não há dúvidas que apesar das mulheres negras possuem um passado de escravidão, elas também possuem um símbolo de luta social.

E ainda hoje, vivemos um cenário de desigualdades no que se refere ao acesso das mulheres negras às universidades públicas, o que reafirma a importância e necessidade de ações afirmativas, conforme desenvolvido no item 1.2.

1.2. Da necessidade de conscientização do corpo discente sobre as questões de classe, raça e gênero a partir de um olhar auto etnográfico

Partindo do que já foi exposto no item 1.1, passo a analisar a forma com que as questões de raça, classe e gênero se impermeabilizam na universidade sob o olhar de experiências pessoais adquiridas no decorrer da graduação.

Deste modo, para descrever tais experiências, como metodologia, será utilizado a autoetnografia nos pontos de narração feitos na primeira pessoa fazendo menção às experiências que obtive na trajetória acadêmica no curso de Direito da UFF, no *campus* Macaé.

“Para que esse mundo possa existir é preciso acabar com o racismo e todas as formas de dominação. Se escolho dedicar minha vida à luta contra a opressão, estou ajudando a transformar o mundo no lugar onde gostaria de viver” (HOOKS, 2010, p.1).

A formação acadêmica e o diálogo são ferramentas capazes de transformar histórias de mulheres negras, que historicamente são apresentadas em um lugar de preterição. No Brasil, a negritude associada a questão de gênero permeia uma construção na qual as mulheres negras são consideradas “pouco capazes porque existe todo um sistema econômico, político e jurídico que perpetua essa condição de subalternidade, mantendo-as com baixos salários, fora dos espaços de decisão, exposta a todo tipo de violência” (ALMEIDA, 2020, p. 67). Sistema esse que também mantém as mulheres negras fora do espaço acadêmico, como será apresentado neste trabalho.

Durante os anos da graduação, além do plano de ensino do currículo disciplinar, através de vivências, livros e histórias, os alunos e alunas são diretamente afetados(as) pela Interseccionalidade do gênero, da raça e classe. Essa carência impede “enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias” (AKOTIRENE, 2019, p. 19). A Interseccionalidade é um ponto de atravessamento de diversos sistemas de opressão social. Não há como falar da mulher negra sem perpassar pelas vias de luta e opressão que a atravessam, pois como cediço, não há como entender um indivíduo sem antes percorrer o caminho de suas vivências.

Por essa razão, se faz necessário entender que quando se pesquisa o acesso das mulheres negras na universidade a partir da política de cotas, é preciso pontuar questões da raça, classe social e gênero.

O diálogo acadêmico responsável deve estar atento às particularidades de cada indivíduo, e não pode se subsumir em falácia, mas precisa reverberar na comunidade como uma

força capaz de transformar a realidade dos indivíduos os levando a mudanças através do incentivo ao pensamento crítico.

Nenhuma formação acadêmica é individual, pois, aqueles e aquelas que tiveram acesso a um ensino diverso daquele que já foi pré-construído a partir de experiências pessoais, é capaz de levar um pensamento crítico novo para a sua comunidade de origem.

Por isso, é importante que haja a democratização do ensino superior, o que obviamente não representaria uma fórmula certa de solução de problemas sociais que afetam a mulher negra. Mas, alguns espaços só são possíveis de serem ocupados quando preenchido o pré-requisito da formação acadêmica. Não haverá mulheres negras médicas, professoras universitárias, advogadas, enfermeiras, engenheiras, entre outras, sem que antes tenham assento nas salas de aula das universidades. Cabe ressaltar que, toda profissão e trabalho lícito são igualmente dignos, apesar de ser necessário um diploma de formação superior para o exercício de algumas.

Como também, o maior compromisso da universidade pública e com a comunidade a qual está inserida, com o dever da formação acadêmica de indivíduos que sejam conscientes socioeconomicamente. Indo além, o espaço acadêmico é capaz de apresentar ao corpo discente uma percepção mais aguçada da realidade, o que afeta diretamente na construção de identidades, e na conscientização deles enquanto sujeitos pertencentes à uma classe. E não se pode negar que apenas indivíduos conscientes de sua realidade, são capazes de perceber os problemas sociais de fato a ponto de criar mecanismos capazes de romper com a segregação social.

O acesso dificultoso das mulheres negras na universidade revela que de certo modo, as diferenças de raça, classe e gênero têm reverberado dentro das instituições de ensino, o que acaba por revelar um racismo institucionalizado. Sobre esse tema, Almeida, (2020, p.47-48) afirma o seguinte:

Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente - com todos os conflitos que lhe são inerentes -, o racismo que essa instituição venha a expressar é também parte dessa mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. [...] Se há instituições cujos padrões de funcionamento redundam em regras que privilegiam determinados grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social.[...] de tal modo que, se o racismo é inerente à ordem social, a única forma de uma instituição combatê-lo é através da implementação de práticas antirracistas efetivas.

Assim, a universidade pública não pode ocupar o espaço de reprodução de instrumentos de opressão social, pelo contrário, deve trabalhar pela mudança efetiva do *status quo*.

Outro ponto importante é que a pesquisa e o diálogo são ferramentas indispensáveis no processo da democratização do ensino. Ao dialogar, o corpo discente precisa estar consciente dos problemas sociais que vigoram entre si, e dentro da sala de aula, apesar de receberem tratamentos igualitários, sob o ponto de vista formal, os alunos e alunas são atravessados por pontos interseccionais diversos, e a ausência de tal percepção do corpo acadêmico, apresenta-se como um obstáculo à finalidade do alcance de mudanças sociais.

Uma experiência que me fez perceber a importância da conscientização do corpo discente, foi durante algumas aulas em que era incentivado debate entre os alunos e alunas e o professor disponibiliza um tema ligado a pautas sociais relevantes para que a turma pudesse dialogar. No entanto, na percepção que tive, o que era para ser um diálogo, por vezes, se tornava mais um espaço de exposição de ideias, em que os(as) estudantes apenas esperavam a sua vez para expor seu posicionamento sobre o tema proposto, o que invariavelmente levava à muitos embates, mas não proporcionava uma efetiva troca de experiências capaz de percorrer entre os pontos da Interseccionalidade que atravessavam a turma.

Durante essas aulas, foi possível perceber que estudantes, do mesmo gênero e pertencentes a uma mesma classe social, tinham, na maioria das vezes, opiniões parecidas, e quando o discurso partia de pertencentes a uma classe privilegiada, por vezes, algumas falas não atravessavam as dificuldades daqueles pertencentes às classes inferiores.

Ou seja, se o debate acadêmico não conseguir transitar entre as diferenças de raça, classe e gênero dos próprios alunos e alunas, e se esses não se compreenderem desiguais, de nada adianta o diálogo que não seja como sendo uma exibição de pontos de vista. O que não cumpre com o papel de conscientização visando a mudança, a universidade, para além de ser um espaço de exposição de ideias, precisa antes ser um local de escuta atenta e troca de vivências.

Em que graduandos(as), compreendam suas diferenças, e encontrem caminhos de transformação capazes de romper com ciclos de opressão social, ao ponto de proporcionar um diálogo entre classes, e observar as singularidades dos indivíduos.

Sobre os enfrentamentos sociais e a necessidade da efetiva democratização das salas de aula, Hooks (2013, p. 237) opina da seguinte forma:

Embora os alunos entre na sala de aula "democrática" acreditando que têm direito à "livre expressão", a maioria deles não se sente à vontade para exercer esse direito. A maioria deles não se sente à vontade para exercer o direito à livre expressão - especialmente se ela significa que eles deem voz a pensamentos, ideias e sentimentos que vão contra a corrente, que não são populares. Esse processo de censura é apenas uma das maneiras pelas quais os valores burgueses super determinam o comportamento social na sala de aula e minam o intercâmbio democrático de ideias.

Assim, para além da universidade pública necessitar ser mais frequentada por mulheres negras, também é necessário que se dê escuta a essas novas vozes para ser alcançada uma democratização concreta na metodologia de ensino.

Pois, sem a ideia de classe e desvelamento das injustiças que ela produz, temos a legitimação perfeita para a cilada da meritocracia individual do indivíduo competitivo (SOUZA, 2017, p. 85). Com isso, por mais que haja um objetivo de alcançar uma mobilidade social através do ensino, o ponto de partida não é igual para todo o corpo discente.

Deste modo, a ausência de mulheres negras da universidade possui um significado da ausência de suas vozes na construção de um pensamento acadêmico científico, o que apenas serve para a manutenção da ordem social vigente.

Mantendo assim, um diálogo que apenas parte de uma visão de uma classe específica, contribuindo para a manutenção das desigualdades sociais, e anulando os indivíduos tidos como socialmente excluídos e marginalizados. Nesse sentido, sobre a questão de raça é necessário ter “a noção de que este é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação de grupos sociologicamente considerados minoritários (ALMEIDA, 2020, p. 31). Indo além, cabe pontuar que quando se menciona as questões de classe e posições econômicas dos alunos e alunas podem defini-los pertencentes a uma classe social privilegiada ou não, mas também se pensa no papel sociocultural que aquela classe representa, o que revela os fundamentos do discurso que parte de cada uma (SOUZA, 2017).

As mulheres negras, que por grande maioria pertencem às classes inferiores, têm muito mais presente no seu dia a dia a preocupação do auxílio no sustento familiar, e por vezes, não têm nos espaços como teatros, cinemas, e bibliotecas o sentimento de pertencimento, o que influencia diretamente na formação de suas identidades.

Por outro lado, aquelas pertencentes às classes privilegiadas, por vezes, gastam menos tempo com tarefas domésticas, e têm menos preocupação ou quase nenhuma, na manutenção do sustento familiar, o que possibilita o maior aproveitamento do tempo em pautas culturais diversas. “Pois, o fator racial determina a posição social e econômica na sociedade brasileira” (NASCIMENTO, 1978, p. 101). A classe social a qual o indivíduo pertence, também determina, como o seu conhecimento será socialmente valorizado. Afinal, as classes superiores são “a classe do espírito, do conhecimento valorizado, enquanto as classes trabalhadoras são do corpo, do trabalho braçal e muscular, que as aproxima dos animais” (SOUZA, 2017, p 21).

Sobre a percepção das classes, para além da questão econômica e atravessando uma pauta sociocultural, Souza (2017, p. 88-89) preleciona o seguinte:

As classes sociais só podem ser adequadamente percebidas, portanto, como um fenômeno, antes de tudo, sociocultural e não apenas econômico. Sociocultural posto que o pertencimento de classe é um aprendizado que possibilita, em um caso, o sucesso, e, em outros, o fracasso social. São os estímulos que a criança de classe média recebe em casa para o hábito de leitura, para a imaginação, o reforço constante de sua capacidade e autoestima, que fazem com que os filhos dessa classe sejam destinados ao sucesso escolar e depois ao sucesso profissional no mercado de trabalho. Os filhos dos trabalhadores precários, sem os mesmos estímulos ao espírito e que brincam com o carrinho de mão do pai servente de pedreiro, aprendem a ser afetivamente, pela identificação com quem se ama, trabalhadores manuais desqualificados. A dificuldade na escola é muito maior pela falta de exemplos em casa, condenando essa classe ao fracasso escolar e mais tarde ao fracasso profissional no mercado de trabalho competitivo.

Assim, o autor continua:

Como somos formados, como seres humanos, pela imitação e incorporação pré-reflexiva e inconsciente daqueles que amamos e que cuidam de nós, ou seja, os nossos pais ou quem exerça as mesmas funções, a classe e seus privilégios ou carências são reproduzidos a cada geração. Como ninguém escolhe o berço onde nasce, é a sociedade que deve se responsabilizar pelas classes que foram esquecidas e abandonadas. (SOUZA, 2017, p. -89).

Desse modo, um papel crucial da universidade é promover um debate capaz de observar as desigualdades presentes na sala de aula, e dar voz a todos em equidade, pois cada aluno e aluna possui um acervo cultural diferente, com costumes e meios de sobrevivência próprios.

Com isso, não se pode partir do pressuposto que dentro de uma sala de aula todos são iguais, pois não são. Como pontuado, as classes privilegiadas possuem um conhecimento social valorizado, no entanto, tais estigmas sociais devem ser rompidos para o alcance de uma democratização efetiva do espaço acadêmico.

Perceber a mulher negra no espaço acadêmico é respeitar não só a questão do gênero e da raça que a atravessam, mas dar voz às suas percepções que partem de um sujeito pertencente uma classe social, que pode partir de um lugar de privilégios ou de um local socialmente desvalorizado.

“Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda sociedade” (ALMEIDA, 2020, p 48).

Outra experiência que tive dentro de sala de aula, foi certo dia, conversando com uma de minhas colegas de turma, descobrimos que nossas famílias eram próximas, pois, minha avó materna, mulher negra e periférica, trabalhou durante muitos anos como empregada doméstica da mãe da minha colega, da qual, é uma mulher branca, médica, pertence à uma classe social privilegiada.

Naquele momento, fui atravessada pela diferença de classe e raça entre mim e minha colega de sala, percebi que apesar de estarmos em um mesmo local e recebendo um tratamento igualitário como alunas universitárias, nós jamais seríamos iguais em questões de vivências e luta social, o que obviamente, não invalida as dificuldades sociais que ela também enfrentou.

Antes de ter tal conversa despreziosa com minha colega, eu não tinha qualquer conhecimento sobre a história, pois, pelo que me recordava, minha avó sempre trabalhou como enfermeira.

Procurando saber mais um pouco, descobri que o fato da minha avó ter trabalho muitos anos como empregada doméstica na casa de uma médica, lhe mostrou a possibilidade de fazer um curso de enfermagem, dando assim oportunidade de exercer uma nova profissão e deixando o serviço de doméstica.

Através desses poucos relatos é possível notar que o único distanciamento entre essas duas mulheres na relação de empregada doméstica e patroa além da classe e raça era de não ter a oportunidade ao ensino superior, ou, uma formação técnica, que foi um elemento crucial para o fim dessa relação de serventia, atuando assim como um instrumento emancipatório.

Ressalte-se que ao fazer menção à diferença racial nessa relação de empregada doméstica e patroa, não se pode esquecer que isso além de perpassar um processo de racialização do sujeito, também atravessa sua posição socioeconômica, revelando lugares de privilégios, Carla Akotirene (2019, p. 47) se manifesta da seguinte forma:

Quando se fala branco se está falando para além da cor da pele, até decido a fluidez e contingência da experiência “brancura” - a mesma pessoa é identificada de modo diferenciado em regiões diferentes, pois para a Europa, entretanto, só é branco o branco europeu. Vejamos o branco como sistema político, em que raça, classe e gênero proporcionam uma experiência imbrica de privilégios, não podendo a raça negra sobrepujar a inscrição identitária, sob risco de mau uso da ferramenta Interseccionalidade.

Assim, a partir do conhecimento desta história eu percebi o quanto o acesso ao ensino superior de qualidade atua como um instrumento capaz de transformar histórias de mulheres negras, tendo em vista que grande parte dessas mulheres não ocupam os espaços de privilégios sociais. Digo emancipatório, pois, historicamente, grande parte das relações entre mulheres negras e brancas se baseava em uma lógica de servidão devido ao histórico de um país escravocrata. Processo esse que não ocorreu unicamente no Brasil. Davis (2016, p. 95), ao discorrer sobre o processo de emancipação de mulheres negras nos EUA, afirma que:

Depois de um quarto de século de “liberdade”, muitas mulheres negras ainda trabalhavam no campo. Aquelas que conseguiram ir para a casa-grande encontraram a porta trancada para novas oportunidades - a menos que preferissem, por exemplo,

lavar roupas em casa para diversas famílias brancas. Apenas um número infinitesimal de mulheres negras conseguiu escapar do campo, da cozinha ou da lavanderia. [...] As poucas que encontraram emprego na indústria realizavam os trabalhos mais sujos e com os menores salários.

Assim, mesmo com o fim da escravidão, as mulheres negras não obtiveram de imediato sua autonomia, mas até hoje precisam lutar para ressignificar a sua representatividade de mão de obra pouco qualificada e mal remunerada. Mais à frente, Davis (2016, p. 98) continua:

Durante o período pós-escravidão, a maioria das mulheres negras trabalhadoras que não enfrentaram a dureza dos campos era obrigada a executar serviços domésticos. Sua situação, assim como a de suas irmãs que eram meeiras ou a das operárias encarceradas, trazia o familiar selo da escravidão. Aliás, a própria escravidão havia sido chamada, com eufemismo, de “instituição doméstica” [...] A equiparação ocupacional das mulheres negras com o serviço doméstico não era, entretanto, um simples vestígio da escravidão destinado a desaparecer com o tempo. Por quase um século, um número significativo de ex-escravas foi incapaz de escapar às tarefas domésticas.

Não se pode negar que, grande parte das mulheres negras devolvem um trabalho manual/braçal, e pouco remunerado, o que acaba por revelar os reflexos de um legado de servidão deixado pelos anos de escravidão no país (ALMEIDA, 2020).

Pois, após a escravidão ter encerrado formalmente, as mulheres negras foram forçadas a encontrar empregos, e muitas passaram a trabalhar como cozinheiras, babás, lavadeiras, camareiras, zeladeiras em condições iguais ao do período escravocrata (DAVIS, 2016).

E os reflexos desse período passado, ainda reverberam nos dias de hoje no Brasil. Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgado em 2019, com base em dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2018, revelou que do total de mulheres no exercício do trabalho doméstico no Brasil, 63% são negras (IPEA, 2019)

A pesquisa realizada pelo IPEA colabora com a tese apresentada pela autora acima, ao passo que afirma que o trabalho doméstico realizado no Brasil além de ser majoritariamente realizado por mulheres negras, elas também são oriundas de famílias de baixa renda (IPEA, 2019).

Indo além, a pesquisa também mostrou que a força de trabalho das empregadas domésticas tem apresentado um envelhecimento para além do natural, em que as trabalhadoras de até 29 anos de idade, representou menos da metade da categoria das domésticas em 2018 (IPEA, 2019).

Assim, as pesquisadoras do IPEA mostram que o acesso à uma formação acadêmica foi fator crucial para diminuição do quantitativo de mulheres jovens exercendo os serviços de domésticas no Brasil (IPEA, 2019). Deste modo, o IPEA afirma:

Uma das possíveis explicações para o afastamento da juventude do trabalho doméstico é, como já mencionado, o acesso à educação. A ampliação da escolaridade das trabalhadoras domésticas atingiu sobretudo as jovens mulheres que se beneficiaram das políticas educacionais que, ao longo dos últimos anos, procuraram democratizar o acesso ao ensino, seja ao ensino básico (que resultou na universalização do acesso ao ensino fundamental), seja à educação superior (com as políticas de cotas, bolsas e financiamento estudantil). Ainda que este processo não tenha sido capaz de reverter a baixa escolaridade da categoria, é importante destacar que a juventude presente no trabalho doméstico já alcança hoje uma média que varia de 9,7 a 10,7 anos de estudo – o que já corresponde ao ensino fundamental completo e mais alguns anos do ensino médio. (IPEA, 2019, p.15).

Não há como negar que grande parte das mulheres que exercem serviços manuais possuem baixo nível de escolaridade, trabalhos esses socialmente desvalorizados e pouco remunerados.

O que revela a importância das políticas afirmativas como o caso das cotas como um instrumento capaz de romper com ciclos históricos de opressão, capaz de oportunizar às mulheres negras uma efetiva mobilidade social e libertação de estigmas do passado.

Através da pesquisa realizada pelo IPEA, pode-se afirmar que mesmo após o fim da escravidão, as mulheres negras carregam um legado de pobreza e desvalorização não só de sua mão de obra, mas de tudo que representavam enquanto indivíduo. Razão que pode justificar o fato de que o baixo nível de escolaridade das mulheres negras apresentado pela pesquisa do IPEA, resulta na presença dessas mulheres no exercício de trabalhos braçais/manuais pouco remunerados.

O espaço de trabalho ocupa hoje grande parte da vida das mulheres negras. E não se pode negar que isso já foi pré-estabelecido durante os anos de escravidão (DAVIS, 2016). Assim, é possível que a presença ínfima de mulheres negras na universidade, denuncie a perpetuação de um jugo da escravidão, e a não ampliação efetiva da universidade apenas trabalha para manutenção desse sistema de opressão.

Pois apesar do Brasil ter deixado de utilizar o mercado de trabalho escravocrata e se tornado formalmente livre, ainda foram mantidos traços do escravismo no país. (SOUZA, 2017, p. 102). Sobre a educação como um processo de libertação para as mulheres negras, Davis (2016, p. 112) afirma o seguinte:

Às pessoas negras que recebiam instrução acadêmica inevitavelmente associavam o conhecimento à batalha coletiva de seu povo por liberdade. Ao fim do primeiro ano de funcionamento de uma escola para crianças negras em Cincinnati, estudantes a quem foi feita a pergunta “sobre o que você mais pensa” deram as seguintes respostas: [...] 2) Estamos estudando para tentar arrebentar o jugo da escravidão e partir as correntes em pedaços para que a posse de escravos termine para sempre (Doze anos).

Indo além, o acesso à formação acadêmica é um dos fatores sociais capazes de possibilitar a quebra da visão de superioridade de posição social e “intelectual” entre essas mulheres de classes e raças diferentes, escrevo a palavra intelectual entre aspas, pois, não se pode cair no erro de achar que as mulheres negras que não tiveram acesso ao ensino acadêmico são privados de inteligência e formação intelectual.

Pode ser afirmado que a oportunidade igualitária ao ensino superior é capaz de romper com a relação de desigualdades entre mulheres de raças e classes diferentes. É hora de criarmos modelos de interações que nos levem além do contato entre serva e senhora, modos de ser que promovam o respeito e a reconciliação (HOOKS, 2013).

Deste modo, em razão desse processo emancipatório do qual eu estou passando devido a universidade, a relação entre os meus familiares e os familiares de uma colega deixou de se basear unicamente numa relação entre empregada e patroa, passando a ter um novo significado, representando uma relação de colegas de faculdade, que futuramente, podem vir a se transformarem colegas de profissão. Ou seja, apesar da diferença de classe e raça ainda se fazerem presente, não existe mais uma relação hierárquica entre empregada e empregador, o que encerra uma lógica de servidão a partir de um processo que se iniciou pela democratização do ensino.

Assim, resta claro que o aumento de pessoas negras no corpo discente das universidades, tem, impactos ideológicos e econômicos, pois, ainda que timidamente, tende a alterar a percepção que existe sobre a divisão social do trabalho e da política salarial (ALMEIDA, 2020). Todavia, o único modo de haver mais mulheres negras ocupando espaços que carecem do desenvolvimento de um trabalho intelectual socialmente é através da oportunização do acesso à formação acadêmica.

Deste modo, percebi a importância de políticas de fomento que permitam mais acesso a mulheres negras à universidade. Pois, é bem verdade que a educação é um instrumento de emancipação, capaz de romper com históricos de dominação.

Dificultar o acesso de classes marginalizadas ao ensino superior ou concentrá-lo nas elites, nada mais faz do que trabalhar pela manutenção de sistemas opressores, que invariavelmente resultam em uma sociedade desigual.

Almeida (2018), em uma palestra ministrada sobre a história da discriminação racial na educação brasileira, disponível no canal do *youtube* do Centro de Formação da Vila, afirma que é preciso pensar na educação como um processo político. Essa percepção se faz, pois o acesso ao ensino nada mais é do que um processo de libertação e poder. No que se refere ao poder social, Souza (2017, p. 11) ensina que:

A questão do poder é a questão central de toda a sociedade. A razão é simples. É ela quem nos irá dizer quem manda e quem obedece, quem fica com os privilégios e quem é abandonado e excluído. [...] No mundo moderno, quem cria a legitimação do poder social que será a chave de acesso a todos os privilégios são os intelectuais.

O acesso das mulheres negras no ensino superior também pode conceder a elas alguns direitos econômicos à medida que lhes forem proporcionado o exercício de certas profissões mais valorizadas.

Não se pode negar, que no Brasil, em sua maioria, os centros periféricos são ocupados por pessoas pretas e pardas. E como sabido, tal fato não é coincidência, mas resultado do histórico de um país com desigualdades latentes.

Esse processo em que a raça desempenha um papel fundamental na vida social se chama racismo, processo esse em que as desigualdades sociais são reproduzidas (ALMEIDA, 2018). Deste modo, fica evidente que raça e classe então diretamente conectados, ou seja, não há como falar em educação, sem cruzar o caminho da divisão de classes e da racionalização dos indivíduos.

Assim, eu não só descobri uma ligação entre minha família e a de uma colega da classe, mas a partir daquele momento, as questões de raça e classe das quais perpassam a minha existência se tornaram mais visíveis.

Mediante essa percepção, eu passei a indagar onde estavam as outras mulheres negras com histórias semelhantes às minhas que não, na universidade. Através desse olhar auto etnográfico, e durante a realização desta pesquisa percebi que o acesso à uma formação acadêmica pode permitir que as mulheres negras não sejam mais reféns de seu passado, mas protagonistas de suas próprias histórias.

Com isso, ao longo da graduação, fui me percebendo como minoria no espaço do curso de direito no *campus* da UFF de Macaé/RJ, pois, apesar do curso ser majoritariamente frequentado por mulheres, a grande maioria delas são brancas, ou seja, eu passei por um processo de despertar.

O que me impediria de perceber essa realidade é que “essa questão só pode ser respondida se compreendermos que o racismo também é um processo de conscientização de subjetividades, de indivíduos cuja consciência e afetos estão conectados com as práticas sociais” (ALMEIDA, 2020, p. 63).

Fazendo um corte específico do curso de direito da UFF de Macaé/RJ, ao tentar realizar uma pesquisa na página de transparência da UFF, não é possível encontrar dados precisos sobre a porcentagem de mulheres negras ocupando o curso.

Uma das informações que foi extraída é que 65,4% do corpo discente do curso de direito da UFF do *campus* de Macaé é composto por mulheres, e dos 100% do corpo discente, menos de 40% se declara preto ou pardo (UFF, 2021).

Desse modo, observa-se que as mulheres negras no curso de direito do *campus* da UFF de Macaé/RJ são minoria e que não há, de fato, transparência sobre o perfil dos graduandos e graduandas, o que invariavelmente dificulta a realização das pesquisas.

Sobre a autodeclaração do corpo discente, é necessário fazer algumas ponderações, pois, a maioria dos alunos e das alunas não fazem sua declaração étnico-racial, o que além de dificultar o debate, não alcança o pensamento interseccional.

Isso revela que apesar da luta pelas desigualdades serem presentes no discurso acadêmico, a não conscientização de raça e classe do corpo discente, dificulta os processos de mudança efetiva na sociedade. Pois como cediço, um dever basilar da universidade pública, não é apenas formar mão de obra qualificada para o trabalho, mas após enxergar sistemas de opressão, ser capaz de dialogar com as classes com fim de promover mudanças sociais. De nada adianta se o conhecimento acadêmico não chegar aos centros periféricos e se a universidade não for um lugar de reconhecimento e construção de identidades sociais. Como também, a análise existencial que nos permite perceber que o curso de direito da UFF do *campus* de Macaé/RJ é pouco frequentado por mulheres negras, mais uma vez denuncia a perpetuação de valores herdados de um Brasil escravocrata em que mulheres, de pele preta, pertencentes a uma classe social popular, ainda hoje não possuem assento efetivo nas salas de aula das universidades.

Uma terceira experiência pessoal que me fez despertar para a importância do debate sobre o acesso das mulheres negras ao curso de direito, foi perceber que em alguns lugares que passei a ocupar, a minha presença era vista com certa estranheza.

No mês de julho de 2019, eu fui aprovada no processo seletivo de estágio da Subseção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Macaé/RJ para trabalhar no setor de atendimento aos jurisdicionados e Cidadania, minha função consistia em realizar atendimento ao público e elaborar petições iniciais do juizado especial, como única estagiária designada para esta função.

Para realizar tais atendimentos, era realizada uma pauta de marcação pelos servidores do órgão em que era apenas informado às partes o meu nome como a pessoa que realizaria o atendimento no dia e horário designado, quando não era eu que também realizava essa tarefa.

Durante o tempo que permaneci nesse estágio eu pude perceber que algumas pessoas expressavam certa estranheza de primeiro momento quando tomavam a ciência de que era eu

quem elaboraria a inicial do processo, ou tinham comigo um primeiro contato, manifestando um ar de surpresa.

Nunca ninguém se negou ao atendimento, fez uma reclamação direta, ou me dirigiu qualquer ofensa, pelo contrário, sempre recebi elogios, mas de certa forma, alguns olhares revelavam que possivelmente, ver uma mulher negra realizando trabalhos exclusivamente intelectuais dentro do judiciário, poderia ser tido como incomum.

Essa expressão de surpresa de algumas pessoas ao me verem, eu não notei com o estagiário que me antecedeu, e a única diferença entre a minha pessoa e ele é o gênero e a raça, com isso, não pode ser considerado mera coincidência, pois revela que as mulheres negras não ocupam a maioria dos assentos nas salas de aula de ensino superior do curso de direito nem são maioria nos estágios.

E, por conseguinte, também reafirma que o exercício do trabalho intelectual socialmente valorizado e bem remunerado não tem sido reservado para essas mulheres. Assim, torna-se ainda mais claro que as questões de atravessamento do pensamento interseccional do gênero, da raça e da classe precisam ser socialmente enfrentadas.

Faz-se necessário pontuar que todos esses relatos que partem da autoetnografia como método de pesquisa, não buscam validar a relevância do presente trabalho de conclusão de curso, muito pelo contrário, se apresentam como pontos de partida para questionamentos.

A análise nesta pesquisa tem como seu ponto principal a influência da política de cotas para o ingresso das mulheres negras no curso de direito da UFF de Macaé/RJ, o que também, não significa que eu, sendo mulher e negra, sou cotista.

Meu primeiro acesso à universidade se deu pelo curso de serviço social, o qual, eu ingressei por ampla concorrência, no entanto, após dois períodos cursados, eu decidi realizar uma prova de mudança de curso, quando fui aprovada para cursar direito.

Logo, resta claro que a luta pelo acesso ao ensino superior e à conteúdos acadêmicos científicos que permitem a ruptura de ciclos sociais opressivos se faz coletiva.

CAPÍTULO II

A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 12.711/12 E SEU PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Neste capítulo, no item 2.1, serão feitas algumas observações sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, que julgou pela constitucionalidade das cotas raciais. Ato contínuo, será analisado o processo de implementação da lei 12.711/12 da Universidade Federal Fluminense no item 2.2.

2.1. Da constitucionalidade da lei 12.711/12

No que se refere a constitucionalidade Lei 12.711/12, a CF/88 estabelece em seu artigo 1º a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos, e mais à frente, em seus artigos 3º, inciso I, e 5º, caput, dispõe respectivamente, o objetivo fundamental da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e que todos(as) são iguais perante a lei (BRASIL, 1988). Sobre este tema, Almeida (2020, p. 145) preleciona o seguinte:

A constituição deu base, especialmente nos artigos 1º, 3º e 5º, para a implementação de políticas de promoção da igualdade racial ou de ação afirmativa. Ações afirmativas são políticas públicas de promoção de igualdade nos setores público e privado, e que visam a beneficiar minorias sociais historicamente discriminadas. [...] As políticas de ação afirmativa encontram ampla fundamentação em nosso ordenamento jurídico, como também em preceitos ético-políticos que foram incorporados pelo constitucionalismo contemporâneo [...].

Com isso, é razoável elencar o precedente constitucional da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 186, que julgou por unanimidade pela constitucionalidade das cotas étnico-raciais nas universidades. Ação essa ajuizada no ano de 2009, da qual, se questionava atos administrativos do Conselho de ensino, pesquisa e extensão da Universidade de Brasília (UnB) que reservava 20% de suas vagas para alunos e alunas negros(as) (STF, 2012).

O Supremo Tribunal Federal (STF) fixou o entendimento de que a seleção diferenciada dos processos seletivos das universidades pode, perfeitamente, levar em consideração fatores socioeconômicos e étnico-raciais de modo a assegurar o já previsto na constituição à ótica de seus princípios fundamentais (STF, 2012).

Em seu voto, o relator, o ministro Ricardo Lewandowski, ao discorrer sobre o princípio da igualdade, sustentou que a Constituição assegura a igualdade material, da qual, leva em

consideração as diferenças culturais, sociais, econômicas, para que haja a desequiparação entre grupos sociais (STF, 2012).

Indo além, o relator também sustentou que a aplicação do princípio da igualdade se faz sob a ótica da justiça distributiva, da qual, objetiva promover a inclusão social de grupos excluídos e marginalizados, em especial, aqueles que foram compelidos a viver na periferia da sociedade (STF, 2012).

Desse modo, não restam dúvidas de que a ideia de igualdade adotada pelo constituinte foi o da igualdade material, que permite um olhar individualizado aos indivíduos e se distancia dos conceitos da igualdade formal e absoluta. Isto é, ainda conforme o voto do ministro relator, a igualdade formal e absoluta seria aquela igualdade perante a lei, que não considera as diferenças culturais, econômicas, sociais e até mesmo acidentais que os indivíduos apresentam (STF, 2012).

As políticas de ações afirmativas como as cotas, nada mais são do que um instrumento de efetivação de direitos assegurados constitucionalmente, sendo desta forma, sanadas quaisquer dúvidas sobre sua legitimidade, e tornando cristalino, o seu amparo constitucional.

A Constituição de 1988 também estabelece em seu art. 206, inciso I, que o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1988). Ou seja, a efetivação do disposto só se faz possível através dos conceitos da igualdade material.

Tendo em vista que estudantes apresentam realidades sociais distintas, os meios para se assegurar tal uniformidade de condições de acesso e permanência no ensino superior serão diferentes. E isso se faz através da aplicação de políticas de ação afirmativa, que são um exemplo de discriminação positiva, que nada mais busca, do que a efetivação do direito à igualdade. A discriminação positiva é “a possibilidade atribuição de tratamento diferenciado à grupos historicamente discriminados” (ALMEIDA, 2020, p. 34).

Outro ponto abordado pela ADPF 186, foi que a constituição em seu artigo 208, inciso V, também abraça a garantia do acesso ao ensino segundo a capacidade de cada indivíduo, isto é, conforme o mérito de cada um (BRASIL, 1988).

Todavia, também decidiu o STF que o mérito dos concorrentes que se encontram em situação de desigualdade frente aos outros, em razão de suas realidades sociais, também deve ser averiguado a partir do princípio da igualdade material (STF, 2012).

A Lei 12.711/12 encontra forte amparo constitucional. E sabendo que a ação de descumprimento de preceito fundamental possui efeito para todos, e vincula as instituições

públicas, o precedente em debate foi muito importante para a aceitação das políticas de ação afirmativa nas universidades públicas.

O que também se estendeu à Universidade Federal Fluminense que teve alterado o seu sistema de aplicação de cotas.

2.2. Processo de implementação da Lei 12.711/2 na Universidade Federal Fluminense (UFF)

No que se refere ao processo de implementação da política de cotas na UFF, a universidade já vinha adotando uma política de ações afirmativas desde o seu vestibular de 2008, concedendo um bônus de 20% na pontuação final dos vestibulandos oriundos de escolas municipais e estaduais (LESME, 2012).

No entanto, esse programa de ações afirmativas já existente não considerava a questão étnico-racial, o que revela a importância do precedente constitucional da ADPF 186. Assim, a partir do processo seletivo para o ingresso no ano de 2013, a UFF fez adesão ao sistema de seleção unificada (SISU) do MEC (LESME, 2012).

A partir do ano de 2013, a UFF abandonou seu vestibular próprio que fazia uso de um sistema de bonificação e adotou o exame nacional do ensino médio (ENEM), se adequando à então mais nova lei 12.711/12 (LESME, 2012).

A lei 12.711/12, também conhecida como lei de cotas, dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio por meio de cotas, e foi regulamentada pelo decreto 7.824/12, que definiu as condições de reservas de vagas, e as regras de transição para essas instituições (MEC, 2012).

Dessa forma, a portaria normativa 18/2012 do MEC, que dispõe sobre a implementação da reserva de vagas, estabelecendo as condições para se concorrer a elas, tratando sobre o critério da renda dos concorrentes, e os cálculos da porcentagem para o seu preenchimento (MEC, 2012).

Em 11 de outubro de 2012, a lei passou a vigorar em âmbito federal, estabelecendo novas políticas de ações afirmativas de forma obrigatória. E, mais à frente, foi alterada pela lei 13.409/16, para dispor sobre a reserva de vagas para alunos com deficiência, alterando os seus artigos 3º, 5º e 7º (BRASIL, 2016).

A lei de cotas dispõe em seu artigo primeiro, que 50% das vagas das instituições federais de ensino superior, devem ser reservadas para alunos oriundos de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita (BRASIL, 2012). Deste modo, tal porcentagem integral

estabelecida pela norma, deveria ser reservada gradualmente em um prazo de 04 anos a contar da data da publicação da lei, ou seja, a partir de 29 de agosto de 2012.

Assim, a partir do vestibular de 2013, passou a ser reservado o mínimo de 25% das vagas por ano (12,5% por semestre) dos processos seletivos das universidades para as cotas até chegar a porcentagem final de 50% (BRASIL, 2012).

Dentre esse percentual, deve ser levado em conta o mínimo correspondente ao da soma de pretos(as), pardos(as), indígenas e pessoas com deficiência, no Estado da instituição correspondente, de acordo com o último censo demográfico do IBGE. (BRASIL, 2012).

Desta forma, no vestibular da UFF do ano de 2013, foi realizada a reserva de 25% de suas vagas para alunos e alunas cotistas devendo esses comprovar a renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio, e não sendo tais vagas preenchidas, elas voltariam à ampla concorrência (LESME, 2012).

Também se incluem na implementação da lei 12.711/12 na UFF algumas portarias editadas pela universidade, principalmente no que se refere às cotas raciais.

No ano de 2017, foi editada pela UFF a portaria 60.370, em 22 de dezembro, constituindo uma assessoria de ações afirmativas, diversidade e equidade para assessorar a implantação e acompanhamento das políticas de ações afirmativas étnico-raciais (UFF, 2017). Dentre as atribuições da assessoria constituída, fazia parte a articulação de ações que garantissem o fortalecimento das políticas universitárias comprometida com a superação das desigualdades e acompanhar as ações já implementadas pelas pessoas pretas, pardas e indígenas (UFF, 2017).

Da mesma forma, no ano de 2020, foi editada a portaria 67.183, em 22 de julho, constituindo a comissão permanente de ações afirmativas, diversidade e equidade na UFF para promover ações de indução e monitoramento de ações étnico-raciais (UFF, 2020).

Sendo as ações de indução e monitoramento consideradas como a promoção de combate às fraudes, realização de avaliação documental de estudantes denunciados, contribuir com a constituição de comissão heteroidentificação, entre outros (UFF, 2020).

A comissão de heteroidentificação é muito importante na aferição de candidatos concorrentes às vagas reservadas à concorrentes pretos(as), pardos(as) e indígenas, tendo em vista que ela cumpre o papel de prever e detalhar os métodos de verificação dos assim autodeclarados (UFF, 2019).

A UFF possui tal comissão desde a primeira edição do SISU de 2017, sendo composta por docentes, técnico-administrativos e discentes, preservando a diversidade de gênero, de

cor/etnia e de geração, e a seleção de sua composição a cada semestre e é aberta aos membros da comunidade interna da UFF (UFF, 2019).

Deste modo, fazendo uma análise dos primeiros quatro anos de implementação da lei de cotas na UFF, verifica-se que conforme o censo do corpo discente do programa de reserva de vagas do ano de 2014, 2015, 2016 e 2017, ingressaram respectivamente, 1.077, 6.192, 9.652 e 12.093 alunos e alunas via o sistema ações afirmativas (UFF, 2018). Para elucidar, segue a ilustração da figura 1.

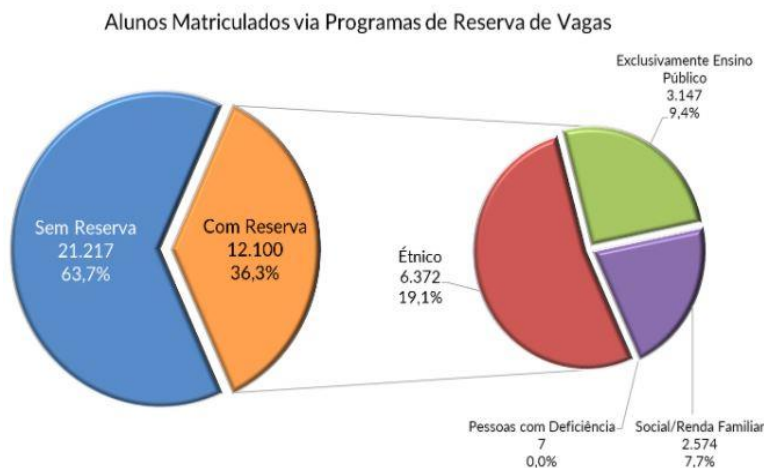
Figura 1: Alunos(as) matriculados(as) via programas de reserva de vagas



Fonte: UFF (2018).

Assim, a soma desses, representava o percentual 36,3% do corpo discente, e dentre esses, 19,1% ingressaram pelas cotas ético-raciais (UFF, 2018). Tais resultados foram obtidos até a realização do censo de 2018, isto é, até esta verificação, o corpo discente da UFF possuía menos de 40% de alunos e alunas cotistas. Tais dados se tornam claros através da figura 2.

Figura 2: Porcentagem dos(as) alunos(as) matriculados(as) pelo sistema de reservas de vagas da UFF do censo de 2014 a 2017



Fonte: UFF (2018).

Desse modo, realizando uma pesquisa no site de transparência da UFF, constata-se que atualmente, o corpo discente total é composto por aproximadamente 37% de estudantes cotistas (análise realizada com base nos dados de 45.708 estudantes), e que dos 100%, ou seja, considerando cotistas e não cotistas, 51,6% são compostos por mulheres (análise realizada com base nos dados de 60.714 estudantes) (UFF, 2021).

Fazendo um recorte apenas do curso de direito, o site de transparência mostra que 52,4% são compostos por mulheres, pesquisa realizada com base em 1.123 estudantes. E que do total dos ingressantes, menos de 50% fez uso das cotas, tal análise foi realizada com base em dados de 1.034 estudantes (UFF, 2021).

Quanto ao curso de direito do *campus* de Macaé/RJ, revelou-se que de uma análise de 531 estudantes que ingressaram no curso, 346 são mulheres, representando 65,16% do corpo discente. E que do total de 468 pessoas, 241 fazem uso das ações afirmativas, representando assim, mais de 50% do total (UFF, 2021).

Fazendo uma comparação ao curso de direito do *campus* de Volta Redonda/RJ, em um montante de 402 estudantes, 205 são mulheres, representando 65,9% do corpo discente. E do percentual geral realizado com base de 384 estudantes, menos de 50% também faz uso de cotas. (UFF, 2021). Isto é, em comparação ao perfil do graduando do curso de direito da UFF em um aspecto geral, o curso de direito do *campus* de Macaé, não apresenta grandes diferenças no seu perfil do corpo discente. Em um geral dos cursos de Direito oferecidos pela UFF, mais da metade dos estudantes são mulheres e menos da metade são cotistas.

O que revela que uma das hipóteses apresentadas de que a localização geográfica do *campus* de Macaé-RJ, enquanto cidade do interior, influencia na formação de características capazes de elitizar o curso, a priori, não se sustenta.

Cabe ressaltar, que no site de transparência da UFF, não é possível fazer uma filtragem apenas de gênero e raça dentro do percentual de estudantes cotistas, que é o objetivo desta pesquisa. Tais informações serão averiguadas através do resultado da pesquisa de campo no capítulo seguinte.

CAPÍTULO III

DADOS COLHIDOS NA PESQUISA DE CAMPO

Tendo como objetivo conhecer mais o perfil do corpo discente da UFF Macaé/RJ, e as dificuldades e facilidades que os(as) universitários(as) enfrentam, principalmente quanto às mulheres negras cotistas, e fazendo um comparativo entre os cursos ofertados, foi elaborado um formulário utilizando o *google forms* como método de pesquisa metodológica.

Deste modo, foi disponibilizado o *link* do formulário nos grupos de *WhatsApp* acadêmicos e divulgado pelo *Instagram*, ele contou com 20 perguntas, sendo 14 de múltipla escolha e 06 dissertativas. Participaram da pesquisa, alunos e alunas dos cursos de administração, ciências contábeis, direito e pós-graduação em direito da UFF Macaé/RJ, somando um total de 100 pessoas.

No formulário, foi questionado aos(às) participantes, o gênero, a idade, a forma de autodeclaração, a faixa de renda familiar, a forma de egresso e ingresso na UFF Macaé/RJ, o curso, o exercício ou não de atividade laborativa durante o período da graduação, o exercício de estágio oficial e/ou extraoficial, as dificuldades e facilidades encontradas na formação, o conhecimento e percepção do processo de verificação da autodeclaração de cor/etnia da UFF, e as disciplinas que abordam a questão étnico-racial na universidade.

Assim, inicialmente, buscando aprofundar um pouco a pesquisa sobre a eficácia da política de cotas na UFF Macaé/RJ e tratando-se do processo de implementação dela no decorrer dos semestres, verificou-se que o percentual de ingresso de cotistas, ao contrário do que se esperava, foi baixo e com muitas variações.

Com a entrada em vigor da Lei 12.711/12, e sua implementação a partir do vestibular de 2013, conforme exposto no capítulo II, esperava-se um aumento exponencial constante ou até mesmo linear do ingresso de cotistas na UFF Macaé/RJ.

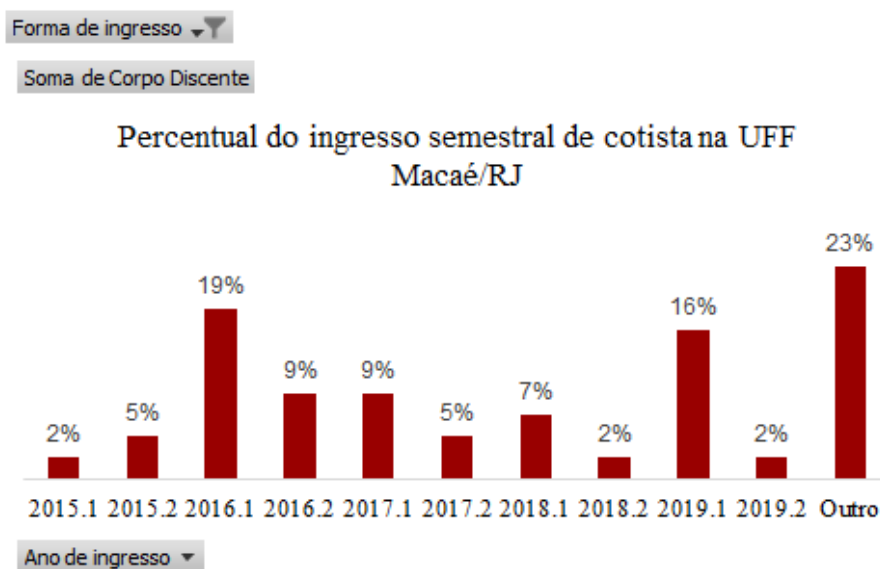
Porém, verificou-se que no ano de 2015, em ambos os semestres, o ingresso de cotistas foram de apenas 2% e 5%, respectivamente, nos semestres de 2015.1 e 2015.2, cabendo ressaltar que não participaram da pesquisa ingressantes do ano de 2014, conforme pretendido.

Assim como, no semestre de 2016.1, houve um aumento exponencial de ingresso de cotistas, somando o total de 19%, mas já no semestre de 2016.2 voltou-se a constância de ingresso que variou entre 5% e 9% até o semestre de 2018.1, contudo, foi apresentado um baixo percentual no semestre de 2018.1 e 2019.2, de apenas 2%.

Houve um percentual mais elevado de 16% no semestre de 2019.1, quanto aos demais participantes, 23% não especificou o semestre que entrou, não tornando possível para estes a averiguação do ano de ingresso enquanto cotista em uma análise temporal.

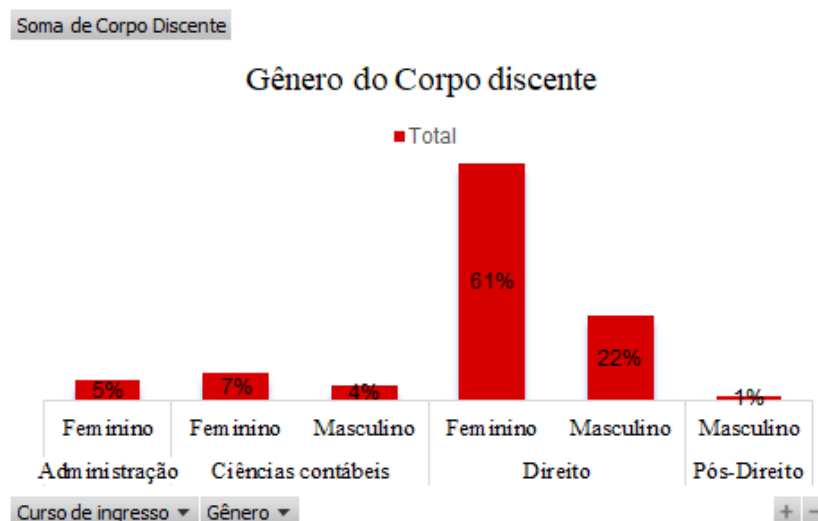
Cabendo ressaltar que, com base nos(as) participantes que se voluntariaram a participar da presente pesquisa foi possível fazer tais análises dos semestres entre 2015.1 e 2019.2.

Figura 3: Ingresso de cotistas em uma análise semestral



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Assim, fazendo um recorte apenas do público feminino, que é o cerne desta pesquisa, viu-se que as mulheres são maioria em todos os cursos ofertados pela UFF Macaé/RJ, representando um percentual de 61% do curso de direito, conforme pode ser analisado no seguinte gráfico:

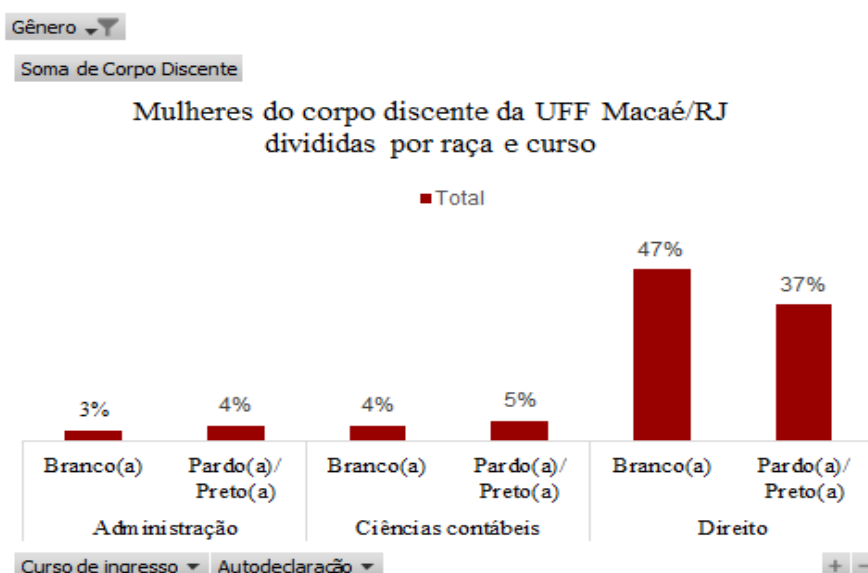
Figura 4: Percentual de mulheres nos cursos ofertados pela UFF Macaé/RJ

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Todavia, verifica-se que entre as mulheres, ainda há muitas desigualdades raciais, pois as mulheres brancas ainda são maioria no corpo discente, e em um aparato dos cursos, vê-se que o curso de direito se apresenta com a maior desigualdade racial.

Nos cursos de administração e ciências contábeis, as mulheres pretas e pardas se apresentam enquanto maioria, no entanto, já no curso de direito, elas compõem menos de 40% do corpo discente. O que revela que, de certa forma, o curso de direito tem sido pouco frequentado por mulheres negras, e que o perfil do corpo discente do curso de direito da UFF Macaé é de mulheres brancas.

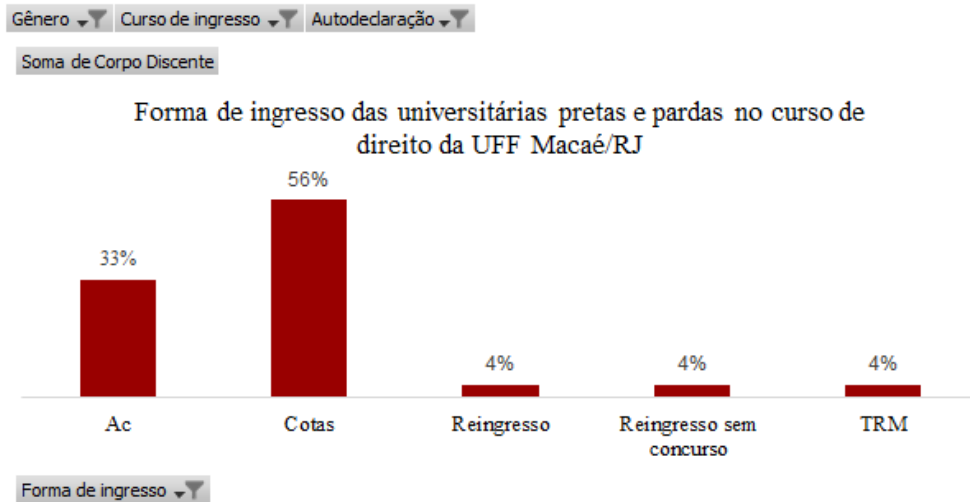
Em outras palavras, o acesso aos cursos de administração e ciências contábeis tem sido mais democratizado, resultando na presença significativa de mulheres negras, já o curso de direito, tem se apresentado elitizado.

Figura 5: Autodeclaração das mulheres da UFF Macaé/RJ

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

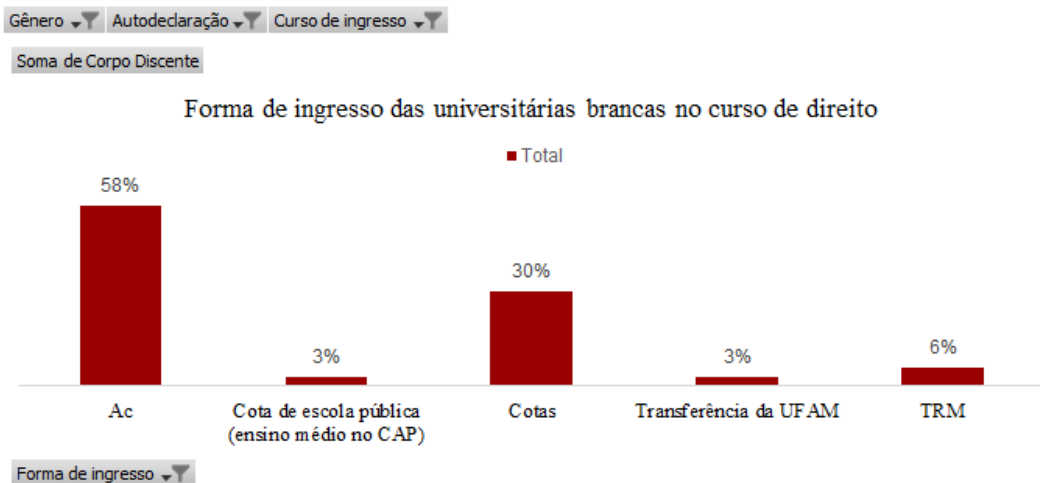
Indo além, do total de mulheres pretas e pardas que frequentam o curso de direito, mais da metade utilizou a política de cotas, ou seja, além do corpo discente da UFF Macaé/RJ ser composto por mulheres brancas, essas ingressaram em ampla concorrência, e possuem renda familiar acima de 1,5 salário mínimo per capita.

Tais dados revelam que sem as ações afirmativas, é bem provável que o contingente de mulheres negras no curso de direito da UFF Macaé/RJ seria bem menor, pois 56% dessas mulheres, utilizaram a política de cotas, o que encontra latente disparidade com as mulheres brancas, pois apenas 33% dessas fizeram uso das ações afirmativas, percentual igual das mulheres negras que entraram pela ampla concorrência, e tratando-se da ampla concorrência para as mulheres brancas, 58% ingressaram por ela. Ou seja, o percentual de mulheres brancas que entraram no curso de direito da UFF Macaé/RJ por ampla concorrência é quase o dobro, com apenas 8% de diferença, do percentual de mulheres negras que ingressaram pela mesma modalidade.

Figura 6: Forma de ingresso das mulheres pretas e pardas no curso de direito da UFF Macaé/RJ

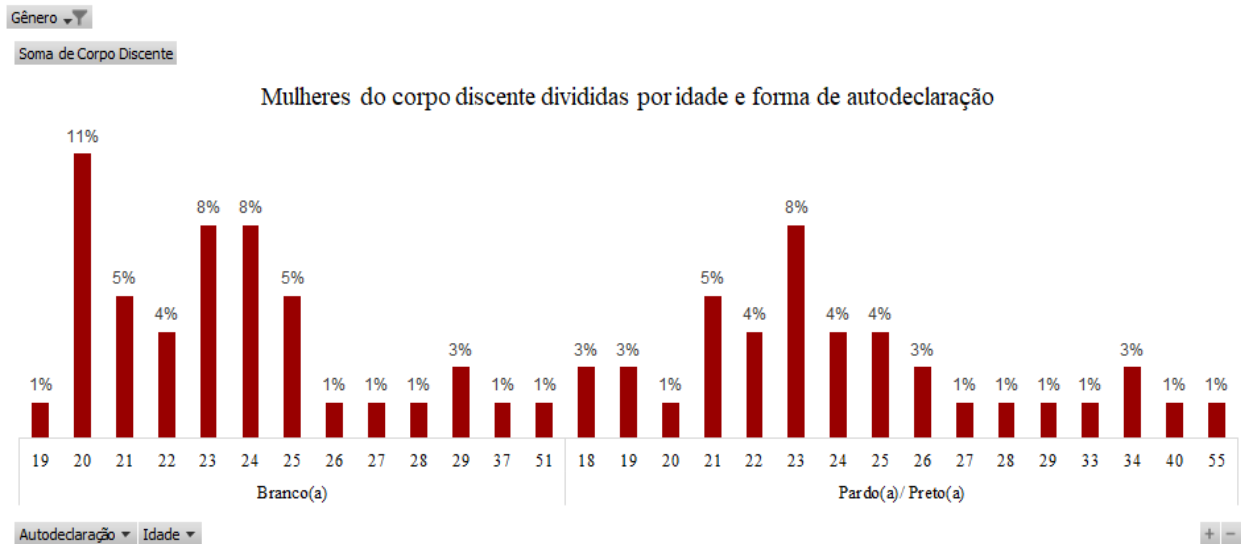
Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Ficando evidente que sem a política de cotas, o percentual das mulheres negras no corpo discente reduziria mais da metade, enquanto o percentual das mulheres brancas seria afetado em menos de 35%.

Figura 7: Forma de ingresso das mulheres brancas no curso de direito da UFF Macaé/RJ

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Outra análise importante que se faz, é a idade que essas mulheres ingressam na universidade, que varia entre 18 (dezoito) e 55 (cinquenta e cinco) anos. Sendo que a maioria das mulheres brancas entram na faculdade com 20 anos e a maioria das mulheres negras entram com 23 anos de idade.

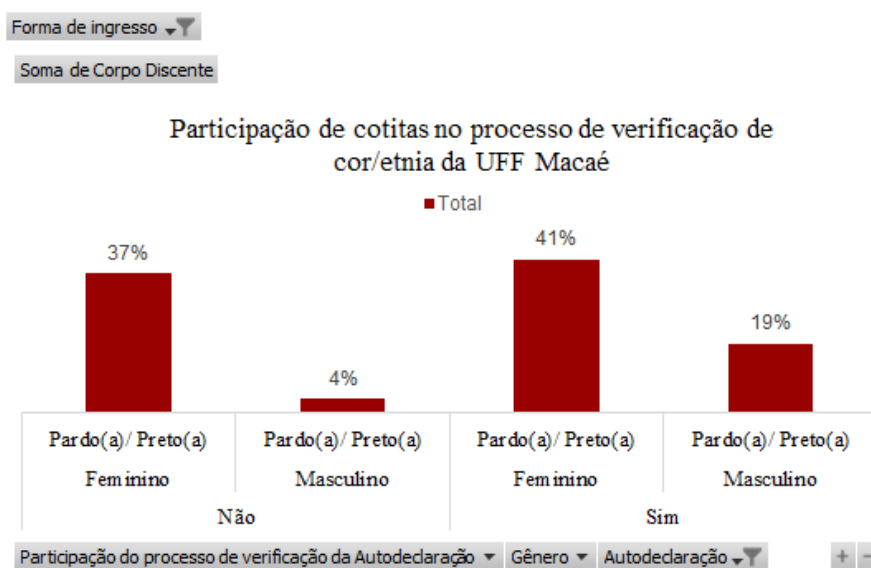
Figura 8: Faixa etária das ingressantes na UFF Macaé/RJ

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Voltando a fazer um corte apenas dos(as) cotistas, entre aqueles e aquelas que se autodeclararam pretos(as) ou pardos(as) que fizeram uso de políticas de cotas raciais, houve participantes que afirmaram não ter passado pela comissão de verificação de cor/etnia da UFF.

O que leva à reflexão se de fato todas as pessoas que se declaram pretas ou pardas, e adentraram na UFF Macaé/RJ pelas cotas, faziam *jus* de fato ao direito pelas ações afirmativas, tendo em vista que do total de cotistas negros que participaram da pesquisa, 41%, (37% do gênero feminino e 4% do gênero masculino) afirmaram que não passaram pelo processo de verificação de autodeclaração.

Figura 9: Participação de cotistas que se autodeclararam pretos(as) e pardos(as) no programa de verificação de cor/etnia da UFF Macaé/RJ



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Assim, no formulário da pesquisa, foi feita a indagação aos(às) cotistas que passaram pelo processo de verificação de cor/etnia, sobre qual a percepção e as razões de eficácia e/ou ineficácia dele, sendo obtidos alguns relatos.

Uma participante, que ingressou no curso de direito no semestre de 2018.2, julgou o processo de verificação de cor/etnia eficaz, mas relatou que “os critérios de verificação poderiam ser mais rígidos”. Dois estudantes, sendo uma delas do gênero feminino e outro do gênero masculino, que ingressaram no curso de ciências contábeis no semestre de 2019.1, relataram que “a banca é bem representativa, diversificada, e mostrou proficiência.” julgando assim, o processo de verificação eficaz.

Uma participante que ingressou no curso de direito no semestre de 2019.1, julgou o processo de verificação eficaz. No entanto, apresentou uma crítica relatando que todos os recursos realizados em face dos indeferimentos das ações afirmativas apresentados no período que ingressou foram posteriormente deferidos.

O mesmo relato foi feito por uma participante que ingressou no curso de direito no semestre de 2018.1, relatando que a banca de verificação “fez um bom serviço e que foi tranquilo”. Mas julgou pela ineficácia do processo de verificação da autodeclaração de cor/etnia, explicitando que “quando ocorrem casos de indeferimento da ação afirmativa, e o(a) requerente entra com recurso, esse recurso é sempre aprovado, e através deste que os(as) requerentes fraudam as cotas”.

No mesmo ponto de abordagem sobre a percepção do processo de verificação, uma estudante, que ingressou no curso de direito no semestre de 2016.2, também julgou o processo de verificação de cor/etnia ineficaz por razões de fraudes.

Indo além, um participante que ingressou no curso de direito no semestre de 2017.1, relatou que na “na época que ingressou os critérios de verificação eram demasiadamente ‘frouxos’ o que permitia que pessoas brancas ficassem facilmente com a vaga que deveria ser preenchida por pessoas pretas/pardas”, julgando assim, por estes motivos, o processo de verificação ineficaz.

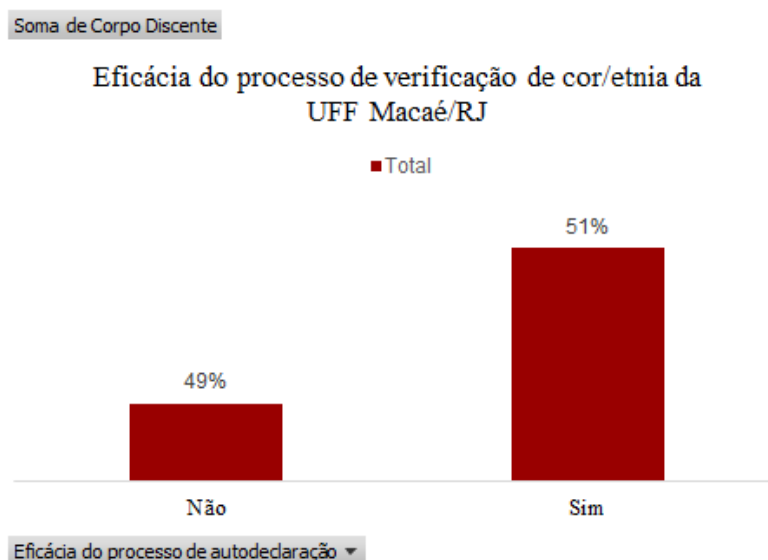
Uma aluna que ingressou no curso de administração no semestre de 2016.1, relatou que apesar de utilizar as cotas raciais, não passou por qualquer processo de verificação, tendo apenas assinado um termo de responsabilidade.

Entre os(as) participantes que não participaram do processo de verificação, alguns também fizeram relatos sobre a percepção de eficácia/ineficácia dele, afirmando que conheceram algumas pessoas na universidade que utilizaram as cotas raciais, mas na verdade, burlaram o processo de verificação.

Desse modo, apesar de todos esses relatos que envolvem possíveis fraudes ao processo de verificação de cor/etnia da UFF Macaé, /RJ, a maioria do corpo discente, julgou pela eficácia do processo, representando um percentual de 51%.

Deste modo, buscando averiguar sobre a forma com que a UFF Macaé/RJ tem tratado as questões étnico-raciais através da oferta de disciplinas nos cursos, para que haja uma efetiva conscientização do corpo discente.

Figura 10: Percepção do corpo discente sobre a eficácia do processo de verificação de cor/etnia da UFF Macaé/RJ

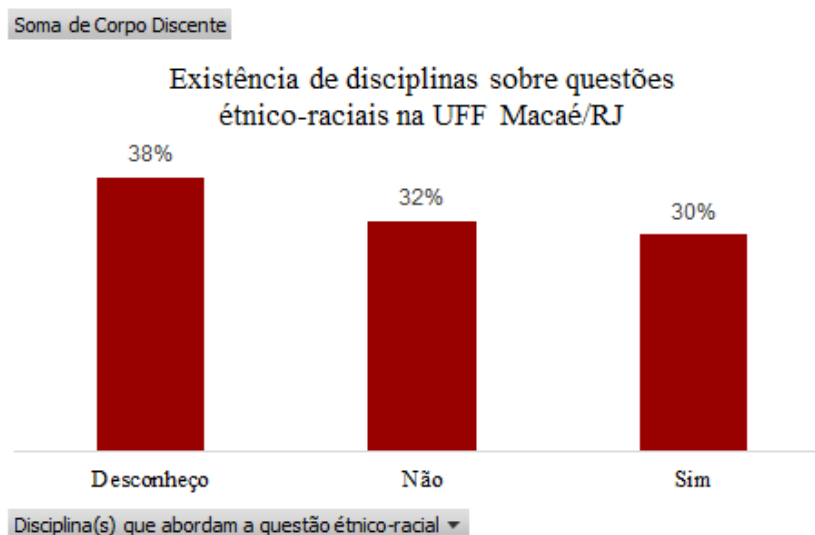


Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Verificou-se que apenas 30% do corpo discente afirmou haver matérias que abordam tais questões, mas sem indicar qual matéria seria, os(as) demais relataram não haver ou não conhecerem tais disciplinas. Isto é, os(as) que afirmaram o desconhecimento, nunca tiveram acesso a tais matérias.

Restando assim, dúvidas sobre a integridade do processo de verificação de cor/etnia da UFF Macaé/RJ e, não sendo evidenciado se a universidade tem tratado de forma direta e clara sobre questões de raça através do oferecimento de disciplinas, haja vista que 70% do corpo discente afirmou desconhecer ou não haver disciplinas que tratem sobre tais questões.

Diante disso, voltando a fazer apenas um recorte das mulheres que ingressaram no curso de direito, percebe-se que a diferença da forma de ingresso entre as alunas brancas, e negras, para além de relevar a importância das ações afirmativas, também revela questões de classe social, ou seja, posições sociais de privilégio ou subalternidade por parte das ingressantes.

Figura 11: Disciplinas que abordem questões étnico-raciais na UFF Macaé/RJ

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Quanto às mulheres que fazem uso da política de cotas, sabe-se que essas, possuem ou deveriam possuir renda familiar inferior ou igual a 1,5 salário mínimo per capita, conforme requisito legal.

No entanto, as diferenças de renda familiar também se revelam entre o próprio grupo de universitárias cotistas, trazendo à tona cenários de real pobreza e desigualdade entre as alunas de raça diferente, pois, entre as alunas negras, 8% afirmaram possuir renda familiar inferior a 01 salário mínimo, o que não se verifica entre as cotistas brancas, pois 0% afirmaram possui tal renda familiar.

Entre as cotistas brancas, 19% afirmaram possuir renda familiar de 01 a 03, ou 04 a 05 salários mínimos, já entre as cotistas negras, tal percentual é de 38%, e 8% respectivamente, já daquelas que afirmaram possuir renda de 05 a 10 salários mínimos, o percentual entre as universitárias brancas, pretas e pardas é o mesmo, qual seja, 4%.

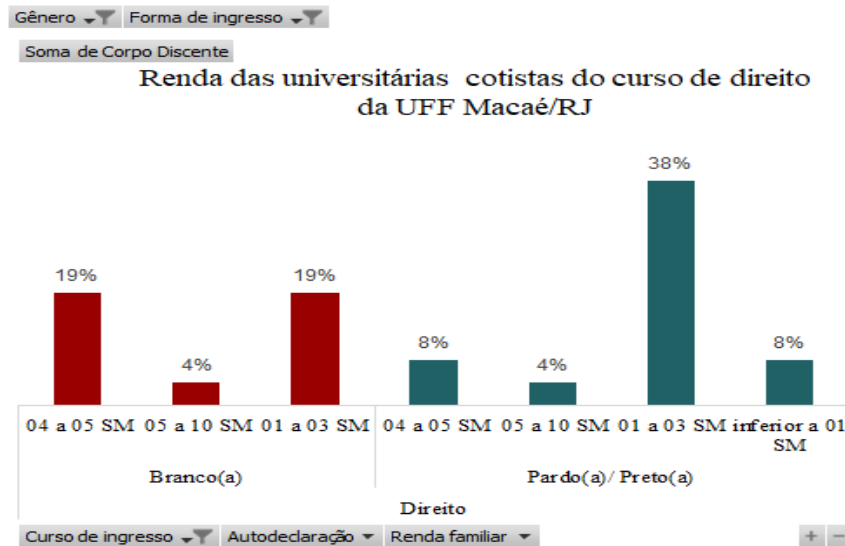
Sobre essa questão, nasce um ponto de divergência. Pela lei 12.711/12, as vagas reservadas para as cotas se destinam aos alunos e alunas oriundos(as) de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio, mas segundo as afirmações feitas pelas participantes na pesquisa, algumas alunas, apesar de fazer uso da política de cotas, possuem renda familiar acima do requisito legal.

Indo além, as diferenças de renda familiar não se observam apenas entre as universitárias cotistas, mas também entre as não cotistas, tendo em vista que 12% das universitárias brancas possuem renda familiar superior a 10 salários mínimos, e o mesmo

percentual das universitárias pretas e pardas recebem de 5 a 10 salários mínimos, já as brancas que possuem tal renda, representam o percentual de 18%.

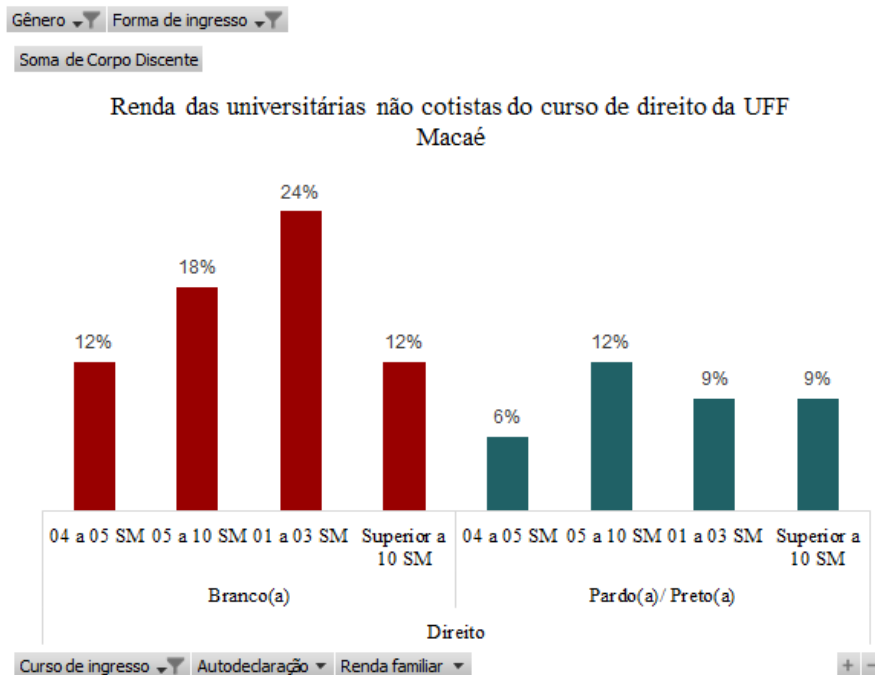
Para maior elucidação seguem os gráficos da renda familiar das universitárias cotistas e não cotistas divididas pela autodeclaração étnica-racial.

Figura 12: Renda familiar das universitárias cotistas do curso de direito da UFF Macaé/RJ



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Figura 13: Renda familiar das universitárias não cotistas do curso de direito da UFF Macaé/RJ



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

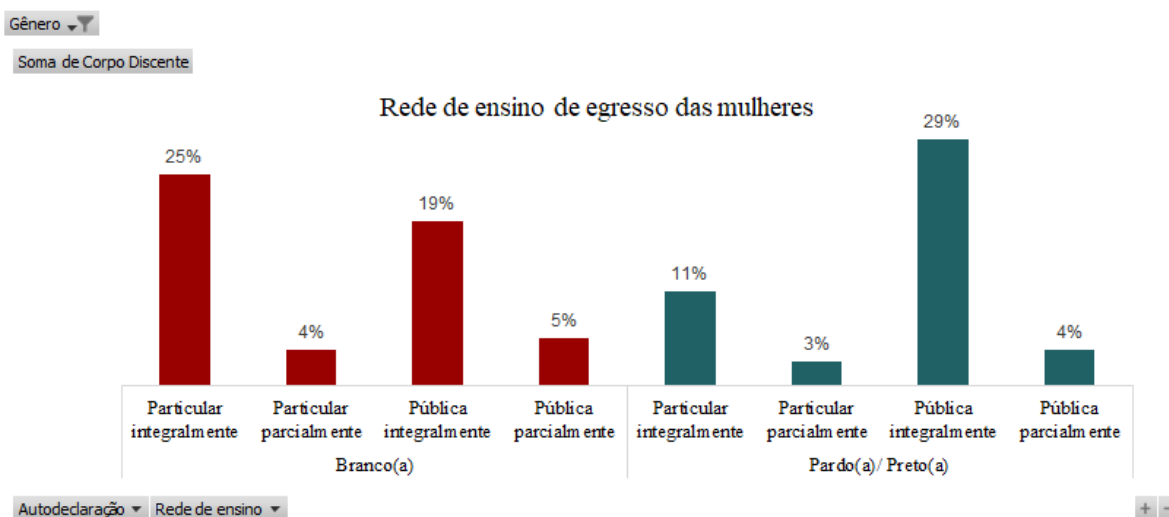
Considerando o percentual total de mulheres que ingressaram na UFF Macaé/RJ, verifica-se que a renda familiar per capita dessas também dita a rede de ensino a qual ingressaram, atentando para o fato de que 34% das mulheres que passaram por uma rede de ensino particular, são brancas, já para as mulheres negras, o percentual foi de 18%.

Sendo que 25% das mulheres brancas nunca frequentaram escola pública, tornando egresso de rede de ensino integralmente particular, o que representa quase o dobro do percentual das mulheres negras, que foi de 11%.

No que se trata daquelas que foram egressas de uma rede de ensino integralmente pública, 29% se autodeclararam pretas ou pardas, já o percentual das mulheres brancas, o percentual foi de 19%.

Evidenciando-se até aqui que o perfil do corpo discente do curso de direito da UFF Macaé/RJ é de mulheres brancas, que ingressaram em ampla concorrência, com renda familiar de 3 a 5 salários mínimos, que são egressas da rede de ensino integralmente ou parcialmente particular.

Figura 14: Rede de ensino de egresso das mulheres sendo divididas pela forma de autodeclaração



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Outrossim, além das mulheres brancas possuírem uma renda familiar maior e terem frequentado menos a escola pública, a pesquisa também revelou que essas mulheres também são maioria nos estágios tanto oficiais, quanto extraoficiais.

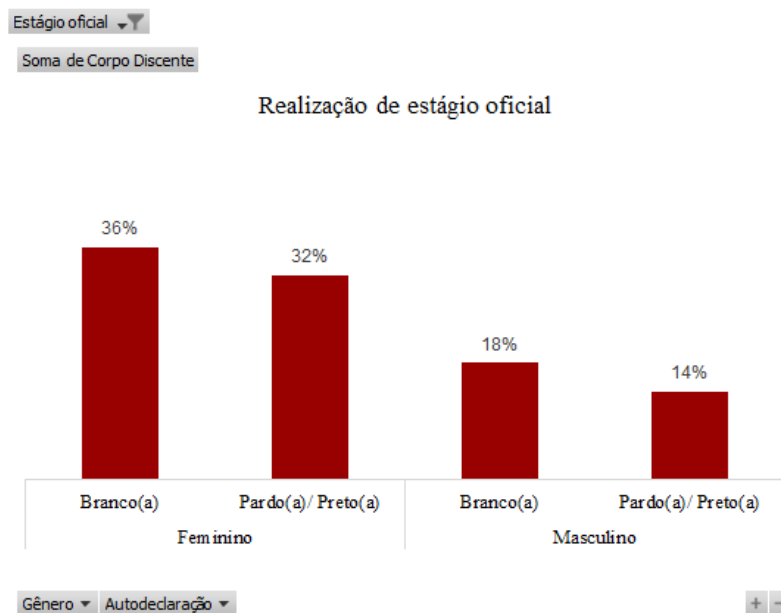
Quanto à realização do estágio oficial, as mulheres brancas apresentam percentual apenas 4% mais elevado do que o percentual das mulheres negras, mas quanto ao percentual dos homens brancos, representam uma proporção duas vezes maior.

Por outro lado, tratando-se da realização de estágio extraoficial, o contingente de mulheres brancas representa o dobro do contingente das mulheres negras e é bem maior do que a proporção dos homens no exercício do estágio.

Deste modo, vê-se claramente que as mulheres brancas, têm obtido mais oportunidades para a realização de estágio, seja oficial ou extraoficial. Cabe mencionar que os estágios, são de máxima importância para a preparação do corpo discente para os ramos de trabalho, representando muitas vezes, um caminho capaz de proporcionar oportunidades para os alunos e alunas conseguirem um emprego na área de formação ao final do curso.

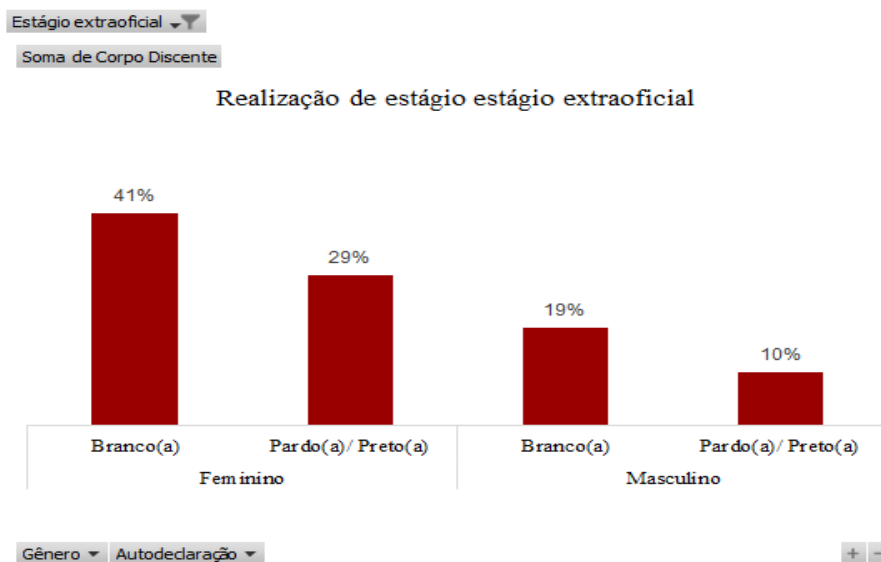
E de acordo com os dados da pesquisa, são as mulheres brancas que têm obtido mais oportunidades.

Figura 15: Realização de estágio oficial por parte do corpo discente



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Figura 16: Realização de estágio extraoficial por parte do corpo discente



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Assim, feita a indagação aos(as) participantes da pesquisa sobre as facilidades e dificuldades que encontraram durante a graduação, foi relatada a dificuldade de acesso a projetos de pesquisa com disponibilidade de bolsa, como também, a dificuldade para conciliar trabalho com faculdade, e para conseguir estágio remunerado e se manterem nesse, tendo em vista os gastos necessários com comida e transporte.

Ademais, outro ponto de dificuldade apontado foi a adaptação ao ensino remoto durante a quarentena por razões do Covid-19 e a falta de assistência psicossocial, mas indicaram como um ponto positivo, o bom relacionamento com o corpo docente.

Outro desafio aos graduandos e graduandas foi custear locomoções intermunicipais, pois parte dos alunos e alunas relataram não morar na cidade de Macaé/RJ. Porém, quanto aos custos de transporte municipal, o valor da passagem de R\$1,00 (um real) foi indicado como um grande facilitador econômico.

Sobre a dificuldade de conciliar trabalho com a faculdade, verifica-se que a maioria do corpo discente acaba não exercendo atividade laborativa e/ou não precisa trabalhar.

O que revela que a maioria dos alunos e alunas precisam ter suporte financeiro para permanecer no curso, pois como relatado pelos participantes da pesquisa, os custos com transporte, comida e demais subsídios são consideráveis.

Assim, aqueles(as) que dependem de um trabalho para que haja a manutenção do próprio sustento, possivelmente não conseguem se manter na universidade, tendo em vista que 67% do corpo discente não exerce ou não exerceu atividade laborativa durante a graduação.

E assim, mais uma vez, revela-se uma questão de classe, mostrando uma outra característica do corpo discente da UFF Macaé/RJ que é o não exercício de atividade laborativa.

Figura 17: Exercício de atividade laborativa: percentual dos que exerceram e/ou exercem



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

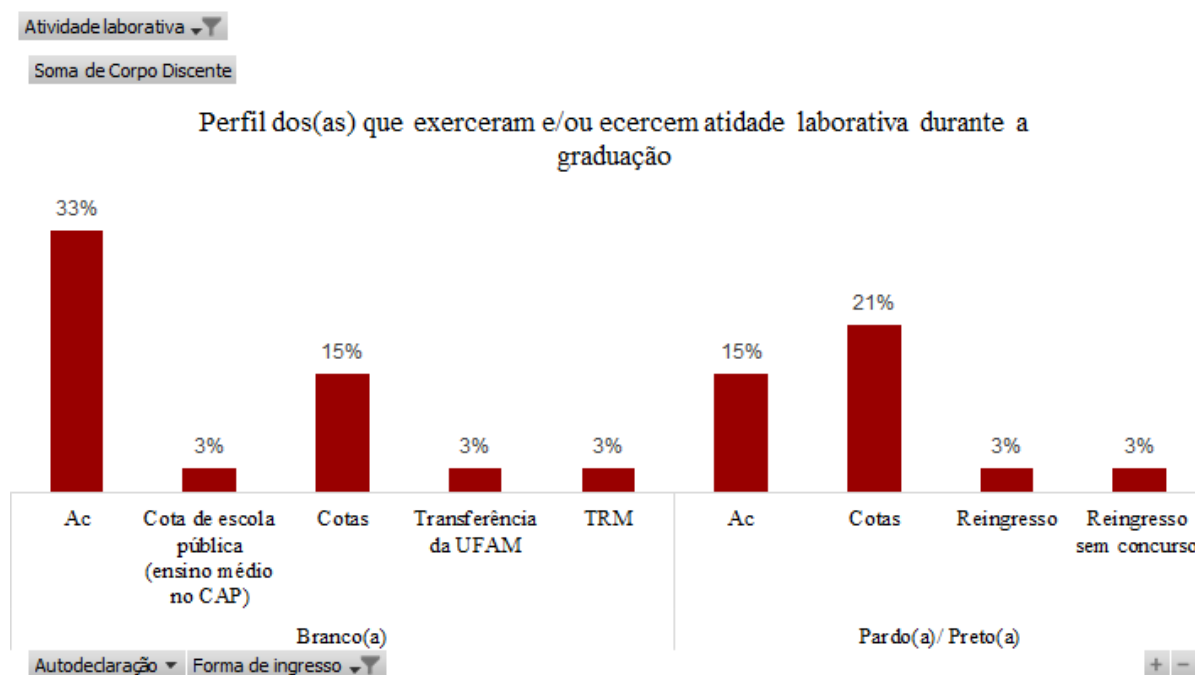
Indo além, dos 33% que exercem ou exerceram atividade laborativa durante a graduação 39% (18% brancos(as) e 21% negros(as)) ingressaram pela política de cotas, e 48% (33% brancos(as) e 15% negros(as)) ingressaram pela ampla concorrência.

Além disso, dentre o total de pessoas que trabalham ou trabalharam durante a graduação, 58% se autodeclararam branca. Sendo assim, pessoas brancas e não cotistas, restaram como maioria no mercado de trabalho.

Sobre esses dados tira-se algumas percepções, uma delas é que além das pessoas negras possuírem uma renda menor como já exposto, também possuem menos oportunidade de emprego e mais dificuldade de conciliar o trabalho com a faculdade.

Já as pessoas que se autodeclararam brancas, de certa forma, encontram mais facilidade de trabalhar sem que isso impeça a permanência na universidade.

Figura 18: Análise do perfil dos(as) exerceram e/ou exercem atividade laborativa em concomitância com a graduação



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Através de tais dados, evidenciou-se que as mulheres do corpo discente da UFF Macaé/RJ, mais especificamente do curso de direito, são maioria no curso, compondo mais de 50% do corpo discente, sendo brancas, não cotistas, que em sua maioria foram egressas de escola integralmente ou parcialmente particular, possuindo uma média de 20 anos de idade, possuindo uma renda familiar média superior a 03 salários mínimos, sendo maioria também nos estágios e no mercado de trabalho.

Como também, foi possível perceber que no decorrer dos semestres o ingresso de cotistas foi bem linear, não apresentando aumentos exponenciais no decorrer dos anos.

Também foi visto que as mulheres negras que conseguem acesso à universidade ingressaram pela política de cotas, pertencendo, majoritariamente a uma classe social marginalizada, tendo em vista que a maioria dessas possuem renda familiar que varia de 01 à 03 salários mínimos, e que para algumas, a renda não chega nem a alcançar o montante de 01 salário mínimo.

Por fim, também foi possível perceber que as mulheres negras que ingressam na universidade também apresentam faixa etária maior do que a das mulheres brancas, entrando assim, mais tarde na universidade, e que essas, possuem maiores dificuldades de conseguirem estágios e são minoria no mercado de trabalho.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho de conclusão de curso teve por objetivo fazer uma análise da importância da política de cotas para as mulheres negras que optam por cursar direito na UFF Macaé/RJ, através de contextualização histórica, de estudo da lei 12.711/12, de relatos auto etnográficos e de pesquisa de campo.

Deste modo, com base nas referências apresentadas e nos dados analisados entre os semestres de 2015.1 e 2019.2, a luta das mulheres negras pelo reconhecimento de seus direitos se faz constante.

Haja vista que a maioria das mulheres não brancas que ingressaram no curso de direito da UFF, o fez através da política de cotas e que por mais que hoje haja a reserva de vagas nas universidades para cotistas, ingressam poucas mulheres negras na faculdade em um comparativo com o contingente de mulheres brancas.

Percebeu-se também que a universidade precisa tratar de forma mais efetiva sobre questões de raça e classe para trazer uma maior politização ao corpo discente, o que pode ser feito através do fortalecimento do diálogo em sala de aula, da oferta de disciplinas específicas e do combate às violações aos requisitos legais das políticas afirmativas.

Do mesmo modo, foi possível concluir que as mulheres negras apresentam menor faixa de renda familiar, com a presença de cenários reais de pobreza e que essas, mesmo após entrarem na universidade, ainda têm dificuldades de conseguirem estágios.

Outrossim, o curso de direito da UFF Macaé/RJ, mostrou possuir um corpo docente com características marcantes, revelando que os indivíduos que optaram pelo curso precisam ter suporte financeiro para ter dedicação integral à faculdade tendo em vista a dificuldade de conciliação do curso com atividades laborativas, e ainda assim, as mulheres brancas são a maioria que conseguem adentrar no mercado de trabalho.

Outro ponto que ficou claro, foi que a maioria das mulheres negras que ingressam na UFF Macaé/RJ foram ingressas de escola pública, ao contrário da maioria das mulheres brancas integrou de escola particular, e quanto a idade dessas mulheres, as negras também apresentam idade mais avançada.

Finalmente, em um aparato total da universidade, o ingresso de cotistas no decorrer do semestre ainda tem apresentado um percentual baixo, retratando que, mesmo havendo a reserva no percentual de 50% das vagas por semestre, pessoas que apresentam baixa renda ainda encontram dificuldades de ingressarem no ensino superior, independente da raça. Sendo certo que as desigualdades ainda precisam ser combatidas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **História da discriminação racial na educação brasileira**. 2018. Elaborado pela Escola da Vila. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=gwMRRVPI_Yw&t=906s. Acesso em: 03 fev. de 2021.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaia, 2020. (Feminismos plurais).

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019. (Feminismos plurais).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 fev. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial**; altera as Leis n^{os} 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 02 fev. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm. Acesso em: 02 de fev. de 2021

BRASIL. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 02 fev. de 2021.

BRASIL, Ministério da Educação (MEC). **Ensino Superior: entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas**. 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>. Acesso em: 10 mar. de 2021.

BRASIL, Ministério da Educação (MEC). **Portaria Normativa nº18, de 11 de outubro de 2012**. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_23866622_PORTARIA_NORMATIVA_N_18_DE_11_DE_OUTUBRO_DE_2012.aspx. Acesso em: 13 mar. de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Universidade Federal Fluminense (UFF). **Portaria n.º 67.183 de 22 de julho de 2020**. Disponível em: <http://www.noticias.uff.br/bs/2020/07/132-20.pdf>. Acesso em 20 mar. de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Universidade Federal Fluminense (UFF). **Portaria n.º 60.370 de 22 de dezembro de 2017**. Disponível em: http://www.uff.br/sites/default/files/sites/default/files/imagens-das-noticias/afide_-_portaria_60.370.pdf. Acesso em 20 mar. de 2021.

DAVIS, Ângela. **Mulher, raça e classe**. Boi tempo: São Paulo, 2016.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Vol. I. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. P.15-76.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: Wmf, 2013. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/sele%C3%A7%C3%A3o_2020.1/hooks_-_Ensinando_a_transgredir.pdf. Acesso em: 23 fev. de 2021.

HOOKS, bell. **Vivendo de amor**. 9 de março de 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/vivendo-de-amor/>. Acesso em: 10 fev. de 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2569.pdf. Acesso em 08 mar. de 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua**. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf. Acesso em 08 mar. de 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Dados do Inep mostram que a cor dos estudantes da educação superior difere da cor da população brasileira**. Brasília, 2005. Disponível em : http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/id/337309#:~:text=Nas%20federais%2C%20diferen%C3%A7a%20C3%A9%20de,campus%20brasileiro%20como%20um%20todo. Acesso em: 08 mar. de 2021.

LESME, Adriano. Cotas na UFF. **Brasil Escola**, 2012. Disponível em: <https://vestibular.brasilecola.uol.com.br/cotas/uff-45.htm>. Acesso em 14 mar. de 2021.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo; Jandaia, 1978. P.73-104.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues; SILVA, Mairton Celestino. (Orgs). **Dossiê Esperança Garcia: símbolo de resistência na luta pelo direito**. Teresina: EDUFPI, 2017. Disponível em: <https://esperancagarcia.org/wp-content/uploads/2020/09/SOUSA-Maria-Sueli-Rodrigues-SILVA-Mairton-Celestino.-Orgs.-Dossie%CC%82-Esperanc%CC%A7a-Garcia-si%CC%81mbolo-de-resiste%CC%82ncia-na-luta-pelo-direito.-Teresina.-EDUFPI-2017.pdf>. Acesso em 13 mar. de 2021.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro; Leya, 2017. p. 11-107.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **ADPF nº 186, do Distrito Federal. Min. rel. Ricardo Lewandowski**, julgado em 26 abr. 2012. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 13/03/21. p. 46-62.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Notícias STF: STF julga constitucional política de cotas na UnB.** Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206042>. Acesso em 13 mar. de 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). **Censo: alunos matriculados que ingressaram via programas de reserva de vagas.** 21 de novembro de 2018. Disponível em: <http://www.uff.br/node/7652>. Acesso em 16 mar. de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). **Metade dos ingressantes na UFF passou por comissões especializadas de verificação.** 11 de março de 2019. Disponível em: <http://www.uff.br/?q=noticias/11-03-2019/metade-dos-ingressantes-na-uff-passou-por-comissoes-especializadas-de#:~:text=Desde%20a%201%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20do,em%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20normativos%20nacionais>. Acesso em 16 mar. de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). **Sistema de transparência da UFF: perfil do graduando.** 08 de março de 2021. Disponível em: https://app.uff.br/transparencia/perfil_graduando. Acesso em 08 mar. de 2021.

WIKIPÉDIA. **Sojourner Truth.** 10 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Sojourner_Truth. Acesso em 08 mar. de 2021.

APÊNDICE

Pesquisa de Campo para trabalho de conclusão de Curso. Disponível em:
<https://docs.google.com/forms/d/1wTPIPk7obzXDJKSCZ66dYEuaGHbw4MvgQB2mYNaHhJw/edit> UFF Macaé: Qual o perfil do corpo docente?

1 - Qual seu sexo?

Marcar apenas uma opção

- Feminino
- Masculino
- Outro

2 - Qual é a sua idade?

3 - Como você se autodeclara?

Marcar apenas uma opção

- Preto(a)
- Pardo(a)
- Branco(a)
- Indígena (a)

4 - Qual a faixa de renda familiar?

Marcar apenas uma opção

- inferior a 01 salário mínimo
- de 01 a 03 salários mínimos
- de 04 a 05 salários mínimos
- de 05 a 10 salários mínimos
- Superior a 10 salários mínimos

5 - Você é egresso da rede de ensino?

Marcar apenas uma opção

- Pública integralmente
- Pública parcialmente
- Particular integralmente
- Particular parcialmente

6 - Qual foi seu ano de ingresso na UFF Macaé?

Marcar apenas uma opção

- 2015.1
- 2015.2
- 2016.1
- 2016.2
- 2017.1
- 2017.2
- 2018.1
- 2018.2
- 2019.1
- 2019.2
- Outro _____

7- Qual foi sua forma de ingresso?

Marcar apenas uma opção

- Cotas
- Ampla concorrência
- TRM
- Outro _____

8 - Qual foi o curso de ingresso no ICM/UFF?

Marcar apenas uma opção

- Administração
- Ciências contábeis
- Direito
- Outro _____

9 - Você precisou exercer algum tipo de atividade laborativa durante o período da graduação?

Marcar apenas uma opção

Sim

Não

10- Exerceu estágio oficial durante a graduação?

Marcar apenas uma opção

Sim

Não

11 - Exerceu estágio extraoficial durante a graduação?

Marcar apenas uma opção

Sim

Não

12 - Descreva alguma(s) dificuldade(s) que encontrou durante o período de graduação.

13- Descreva alguma(s) facilidade(s) que encontrou durante o período de graduação.

14 - Você conhece o processo de verificação da Autodeclaração de cor/etnia da UFF?

Marcar apenas uma opção

Sim

Não

15 - Você participou enquanto cotista do processo de verificação da Autodeclaração de cor/etnia da UFF?

Marcar apenas uma opção

Sim

Não

16 - Em caso afirmativo, qual a sua percepção sobre o processo de verificação da Autodeclaração de cor/etnia da UFF?

17 - Você acha que o processo de Autodeclaração de cor/etnia da UFF é eficaz?

Marcar apenas uma opção

Sim

Não

18 - Em caso negativo, indique a(s) causa(s) da ineficácia do processo de Autodeclaração de cor/etnia da UFF?

19 - O seu curso tem disciplina(s) que abordam a questão étnico-racial?

Marcar apenas uma opção

Sim

Não

20 - Em caso afirmativo item anterior, na sua opinião a(s) disciplina(s) contribuíram para o debate sobre o acesso dos alunos cotistas? Por quê?
